



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fis
CMC

14

Projeto de Lei Complementar nº 15, de 6 de dezembro de 2018

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a atualizar o Anexo III – Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000), o Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico (escala 1:25.000) e o Anexo IV.3 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Turístico, Histórico e Ecológico; e de Interesse Industrial (escala 1:25.000), nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme segue:

"Art. 2º – São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

I.;

II.;

III. Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000);

IV. Plantas das Áreas de Especiais Interesses, conforme abaixo:

IV.1.;

IV.2. Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico (escala 1:25.000);

IV.3. Planta das Áreas Especiais de Interesse Turístico, Histórico e Ecológico; e de Interesse Industrial (escala 1:25.000);

\$ 1º –

\$ 2º – O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 004/2019 e os Anexos IV.2 e IV.3 em forma de planta ficam codificados sob nº 003/2019.”

Art. 2º – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 71 de novembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

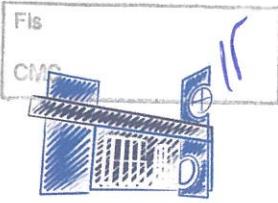
José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 031/2019 - RBF

Projeto de Lei Complementar nº 03/2019

Autor(a): Executivo Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO MUNICIPAL - ALTERA DISPOSITIVOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 178/11 - ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA - PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei complementar, de iniciativa do Executivo Municipal, que pretende alterar dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de Dezembro de 2011 - Zoneamento de uso e ocupação de solo do Município de Cordeirópolis.

Nas suas razões, o proponente justifica que em razão do Processo Administrativo nº 2.967/2018 a empresa ARGISOLO Mineração e Comércio de Argila LTDA solicitou a inclusão de referida área para extração de argila - cerca de 21.441,65m² na zona de expansão urbana ao lado da Estrada Municipal Hugo Bacochina (COR 364), a qual tem o direito de exploração autorizado pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral da Agência Nacional de Mineração.

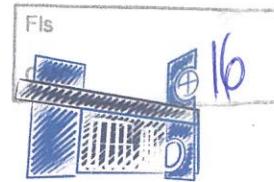
Por consequência, necessário se faz a autorização legislativa para regularizar a área com a autorização legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Requereu a tramitação em regime de urgência.

É o breve intróito.

Passo a opinar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Do requerimento de urgência

De início, o artigo 53 da LOMC - Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu trâmite legislativo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

2.2. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

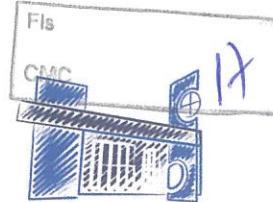
Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.3. Da iniciativa legislativa e da constitucionalidade e legalidade

Sob o ponto de vista formal-subjetivo, é bem verdade que é competência exclusiva do Executivo Municipal a iniciativa para deflagrar o processo legislativo em tela, já que corolária da autonomia administrativa que dispõe o Município (artigo 30, I, CF/88), é a competência para organizar a melhor forma de alcançar seus objetivos.

A propósito:

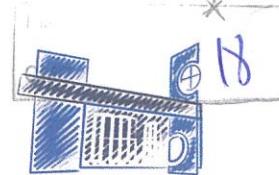
"INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal de iniciativa de Vereador que altera, sem planejamento prévio, as zonas de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



expansão urbana - Ação Direta julgada procedente - Em certos temas urbanísticos, exigentes de prévio planejamento, tendo em vista o adequado desenvolvimento das cidades, a iniciativa legislativa é exclusiva do Prefeito, sob cuja orientação e responsabilidade se preparam os diversos planos." (TJ/SP - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 66.667-0/7 - Comarca de Ribeirão Preto/SP).

No mais, conquanto não se tenha nenhum empecilho a alteração pretendida, quanto à legalidade e constitucionalidade do respectivo processo legislativo, tenho que não há nos autos, qualquer estudo técnico ou manifestação dos respectivos setores competentes da administração pública local - salvo a brilhante exposição da mensagem do Exmo. Prefeito, sobre a viabilidade e suas alterações, o que seria de muita valia para análise meritória dos Nobres Edis dessa A. Casa de Leis.

Ademais, seria prudente fosse trazido aos autos, cópia do Processo Administrativo mencionado na mensagem, para análise e entendimento dos Nobres Edis quanto a medida a ser deliberada, bem como a autorização que diz a empresa ter para tal exploração.

Sendo assim, o proponente tem legitimidade para propor o referido projeto de lei, bem como o projeto é legal e constitucional, contudo, carece de documentos e laudos para seguir os trâmites legais, devendo, assim, o proponente ser instado a trazer cópia do processo administrativo mencionado - PA nº 2.967/2018; documento que comprove a autorização concedida à referida empresa pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral da Agência Nacional de Mineração; e ainda, manifestação/laudo técnico da secretaria municipal de obras e planejamento, sobre a viabilidade técnica da pretendida alteração.

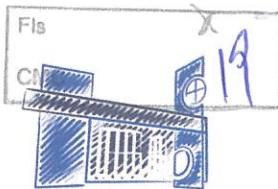




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



2.3. Da audiência pública

Tendo em vista o assunto abordado no referido projeto de lei complementar, urge ressaltar a necessidade da realização da audiência pública para discussão do tema.

Com efeito, trata-se de alterações no zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, e, portanto, deve ser observado o que dispõe o § 4º, inciso I, do artigo 40 do Estatuto das Cidades - Lei Federal nº 10.257/01, que impõe a obrigatoriedade de serem promovidas audiências públicas e debates, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando os apontamentos supra, o projeto de lei complementar nº 03/2019 se reveste de LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE, devendo, outrossim, após a vinda dos documentos essenciais, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 10 de Abril de 2019.

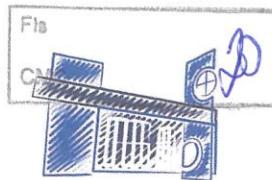
ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



* VISTA*

Em 10/04/2019, abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação e Comissão do Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência Social, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno.

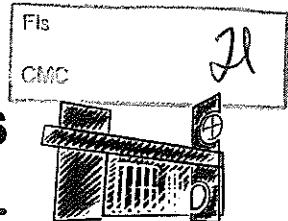

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 03, de 29 de dezembro de 2011.

Autor: Executivo Municipal

Assunto: " ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 (DISPÕE SOBRE ZONEAMENTO E USO E OCUPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E SUAS NORMAS DISCIPLINADORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS) CONFORME ESPECIFICA".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Conforme Parecer jurídico nº 028/19 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, em recomendação às fls. 19, opina-se pela realização de audiência Pública decorrente da obrigatoriedade observando o que dispõe o § 4º, inciso I, do artigo 40 do Estatuto das Cidades - Lei Federal 10.257/01.

Diante dos argumentos acima expostos, encaminha este para a Presidente desta Casa de Leis, para a regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 15 de abril de 2019.

Antonio Marcos da Silva

Vereador - PT

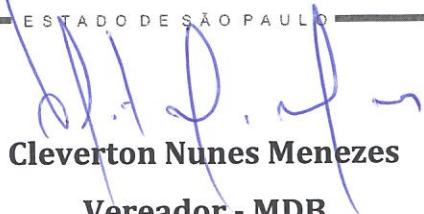


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls
CMC




Cleverton Nunes Menezes

Vereador - MDB


José Geraldo Botion

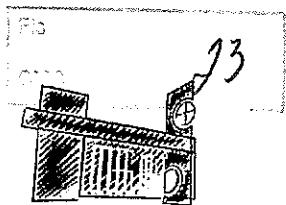
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício CMC 66/2019

Cordeirópolis, 26 de abril de 2019.

Exmo. Senhor;
José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis - S.P.

Assunto: Audiência Pública referente aos Projetos de Lei Complementar nº 03, 08 e 09/2019.

Exmo. Sr. Prefeito;

Em atendimento a legislação vigente, solicito a publicação do convite em anexo, no Jornal Oficial do Município nas edições dos dias 03/05, 08/05, 10/05, 15/05 e 17/05, da realização de audiência pública referente aos seguintes projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 – “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica”.

Projeto de Lei Complementar nº 08/2018 – “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica”.

Projeto de Lei Complementar nº 09/2018 – “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica”.

Certo da colaboração de Vossa Excelência, renovo manifestações de elevada estima e apreço.

Verª. Cássia de Moraes
Presidente

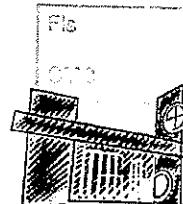
RECEBI

29/04/19

Amanda



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO



CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar no dia **20 de maio, às 19 horas**, no Plenário "Vereador Írio Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, referente aos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 – “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica”.

Projeto de Lei Complementar nº 08/2018 – “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica”.

Projeto de Lei Complementar nº 09/2018 – “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica”.

Cordeirópolis, 02 de maio de 2019.

Verª. Cássia de Moraes
Presidente



Fis
0000
AF

Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: PG-102670/2019

Consulte o andamento da solicitação através deste número: 5cc738ddaff7a378500d8373

Data de Abertura	29/04/2019 às 14:48	Protocolado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Publicação		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Conforme Ofício nº 66/2019, assunto: Audiência Pública referente aos Projetos de Lei Complementar nº 03, 08 e 09/2019. Em atendimento a legislação vigente, solicita a publicação do convite anexo, no Jornal Oficial do Município nas edições dos dias 03/05, 08/05, 10/05, 15/05 e 17/05, da realização de audiência pública referente aos projetos em epígrafe.		

Amanda Fernandes

Amanda Fernandes
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)

Data e hora da emissão: 29/04/2019 às 14:48:51

Página 1 de 1



Fis
C002
26

Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Folha de Rosto do Processo

Nº do Processo: PR-1549/2019

Data de Abertura	29/04/2019 às 14:48	Autuado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Publicação		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Conforme Ofício nº 66/2019, assunto: Audiência Pública referente aos Projetos de Lei Complementar nº 03, 08 e 09/2019. Em atendimento a legislação vigente, solicita a publicação do convite anexo, no Jornal Oficial do Município nas edições dos dias 03/05, 08/05, 10/05, 15/05 e 17/05, da realização de audiência pública referente aos projetos em epígrafe.		



Total	100%	1.018.875	165
-------	------	-----------	-----

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Exercício de 2017 - Valores Demonstrados em Reais – R\$

Descrição	% Gratuidades Realizado	Receitas Públicas	Quantidade	Média de atendidos
Educação	100%	152.500	45	
Saúde	100%	281.008	59	
Assistência Social	100%	417.706	65	
Total	100%	851.214	170	

A Entidade possui convênio com a Secretaria Estadual de Educação, Ministério da Saúde e Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, consequentemente as gratuidades concedidas são de 100% e o excedente das despesas são cobertos por 'Reserva Própria'

13. ATENDIMENTOS AO SUS

Conforme legislação vigente a entidade da área de saúde deverá comprovar, anualmente, acentual de atendimentos decorrentes de convênio firmado com o Sistema Único de Saúde – SUS igual ou superior a sessenta por cento do total de sua capacidade instalada

Atendimentos SUS	2018		2017	
	Quantidade De Atendimentos	%	Quantidade De Atendimentos	%
Atendimentos SUS	17.284	100%	14.884	100%
Total de Atendimentos	17.284	100%	14.884	100%

A APAE de Cordeirópolis mantém convênio com o Ministério da Saúde através da portaria 1.636 para atendimento nas áreas de Nutrologia, Assistência Social, Fonoaudiologia, Psicopedagogia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

14. TRABALHO VOLUNTÁRIO

Durante os exercícios de 2018 e de 2017 a Entidade apurou um custo de R\$ 23.980 e de R\$ 23.553, respectivamente decorrentes de serviços voluntários utilizando o critério de reconhecimento do valor justo pela prestação do serviço como se tivesse ocorrido o desembolso financeiro.

15. COBERTURA DE SEGUROS

A entidade mantém cobertura de seguros em moriantes considerados suficientes pela administração para cobrir eventuais riscos sobre seus ativos e/ou responsabilidade.

COMUNICADO

JUSTIFICOU, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, que o pagamento das obrigações constantes no processo abaixo relacionado será realizado em 12/04/2019, independente de sua posição na ordem cronológica dos pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e imadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Objeto	DTI	ITB/G	Itab	Itm	Vale	ENVELOPE	Valorizada
SEC EDUCACAO	3/7815	Manutenção	01/03/2019	31/03/2019	R\$ 11.435,84	01/04/2019	11/04/2019
SEC EDUCACAO	3/7817	Manutenção	01/03/2019	31/03/2019	R\$ 15.279,59	01/04/2019	11/04/2019
SEC SAUDE	3/7818	Manutenção	01/04/2019	31/03/2019	R\$ 300,00	01/04/2019	11/04/2019
SEC EDUC AMB	3/7819	Manutenção	01/03/2019	31/03/2019	R\$ 257,50	01/04/2019	11/04/2019
ME SERVICOS PUBL	3/7815	Manutenção	01/03/2019	31/03/2019	R\$ 48.454,67	01/04/2019	11/04/2019
JEC SERVICOS PUBL	3/7814	Manutenção	01/03/2019	31/03/2019	R\$ 34.737,26	01/04/2019	11/04/2019
SEC SAUDE	3/7812	Manutenção	01/03/2019	31/03/2019	R\$ 11.210,65	01/03/2019	11/04/2019
SEC SAUDE	3/7813	Manutenção	01/03/2019	31/03/2019	R\$ 8.511,50	01/03/2019	11/04/2019
SEC SAUDE	3/7819	Abastecimento	01/03/2019	15/03/2019	R\$ 12.598,72	14/03/2019	12/04/2019
SEC EDUC AMB	3/7816	Abastecimento	01/03/2019	15/03/2019	R\$ 409,15	12/03/2019	17/04/2019

Luiz Carlos Borges Machado da Silva
Secretário Municipal de Serviços Públicos

PREGÃO PRESENCIAL - 02/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.09/2019 - PROCESSO N. 06/2019, firmado em 18/04/2019.
Objeto: contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de equipamentos para implantação de sistema de segurança eletrônica na Câmara Municipal de Cordeirópolis, conforme especificações constantes do Anexo I. EMPRESA VENCEDORA: WORLD CAM BRASIL ELETROELETÔNICO EIRELI ME, CNPJ/MF. 26.167.868/0001-74.
VALOR TOTAL: R\$ 19.749,75 (dezenove mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) COBERTURA ORCAMENTARIA: 01.031.2000.2050.0000.4.4.90.52.24 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, 01.031.2000.2050.0000.3.3.90.30.26 - MATERIAL INF CONSUMO e 01.031.2000.2049.0 000.3.3.90.39.05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
PRAZO: 3 (três) meses. Comissão Permanente de Licitação -

Cordeirópolis, 02 de maio de 2019.

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 20 de maio, às 19 horas, no Plenário "Vereador Irineu Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, referente aos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 - "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica".

Projeto de Lei Complementar nº 08/2018 - "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras provisões), conforme específica".

Projeto de Lei Complementar nº 09/2018 - "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras provisões), conforme específica".

Cordeirópolis, 02 de maio de 2019.

Verº. Cássia de Moraes
Presidente

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2º RM - 1º CSM
7º Delegacia de Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 2001

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 2001 DEVEM COMPARER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA ORIENTAÇÃO DO SEU ALISTAMENTO ON LINE

AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO/2019), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Quarta-feira, 8 de maio de 2019

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 08 de abril de 2019.

Art. 2º Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Cordeirópolis, 02 de maio de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente

Clevertton Nunes Menezes
1º Secretário

Laerte Lourenço
2º Secretário

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

PORTARIA Nº 19, DE 06 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE TRABALHO E REGISTRO DE PONTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por ..., sobretudo o que dispõe o artigo 21, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis-SP,

R E S O L V E :

Art. 1º - O horário de trabalho e o registro de ponto dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cordeirópolis obedecerão às normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º - A jornada de trabalho dos empregados sujeitos à prestação de 40 (quarenta) horas semanais de serviço será cumprida, obrigatoriamente, em dois períodos dentro da faixa horária compreendida entre 8 (oito) e 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e descanso.

Art. 3º A jornada de trabalho dos empregados sujeitos à prestação de 30 (trinta) horas semanais, correspondentes a 06 (seis) horas diárias de serviço, deverá ser cumprida dentro da faixa horária entre 10 (dez) e 17 (dezessete) horas, assegurado o intervalo mínimo de quinze minutos para alimentação e descanso.

Art. 4º Os cargos de zelador, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de limpeza e vigia, terão os horários diferentes de entradas e saídas, dentro dos limites das jornaadas de trabalho estipulado nos artigos 2º e 3º, conforme conveniência e interesse da Casa Legislativa.

Art. 5º - A frequência diária dos empregados de provimento permanente será apurada pelo registro de ponto eletrônico biométrico.

Art. 6º - Do registro de ponto eletrônico biométrico mediante o qual se verifica, diariamente, a entrada e saída do empregado em serviço, deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

registro de ponto eletrônico biométrico:

I - o nome e número do registro geral do empregado

II - o cargo ou função-atividade do empregado

III - a jornada de trabalho do empregado e identificação específica quando o cumprimento se der em regime de hora extra

IV - o horário de entrada e saída no serviço;

o horário de intervalo para alimentação e descanso;

as ausências temporárias e as faltas no serviço;

VII - os afastamentos e licenças previstos em lei;

VIII - apuração e assinatura mensal do empregado e da Presidência.

§ 1º - O registro de ponto eletrônico biométrico será fixado em local de fácil acesso a todos os empregados.

§ 2º - Os registros de ponto ficarão sob a responsabilidade do Assistente Técnico de Recursos Humanos em cumprimento a Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2.017.

Art. 7º - O registro do ponto eletrônico biométrico deverá conter a efetiva jornada de trabalho do empregado, inclusive eventuais horas extras.

Art. 8º - As horas extras estão disciplinadas conforme Resolução 4, de 14 de outubro de 2015 e alterações.

§ 1º Na contagem das horas extraordinárias não serão computados os minutos despendidos no registro do ponto, considerados como tais aqueles registrados de 1 (um) a 5 (cinco) minutos na entrada ou na saída, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diárias.

§ 2º As horas extras serão calculadas computando-se o dia 01 até o último dia do mês de competência do pagamento.

Art. 9º O horário de expediente da Câmara Municipal compreende das 08h00min às 17h00min, respeitado o conteúdo no art. 2º da Portaria.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 21, de 03 de outubro de 2018.

Art. 11 Publique-se, registre-se, afixe-se, comunique-se e cumpra-se.

Cordeirópolis, 06 de maio de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente

Clevertton Nunes Menezes
1º Secretário

Laerte Lourenço
2º Secretário

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

PORTARIA Nº 20, DE 07 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO FUNCIONÁRIO DIJALMA LÚCIO FIRMINO.

A Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o contido no artigo 21, inciso IV, letra "a", do Regimento Interno e no artigo 30, inciso II, da LOMC.

Considerando a necessidade de conceder férias aos servidores da Edilidade;

Considerando a suspensão de férias do servidor realizada através da Portaria nº 16, de 22 de abril de 2019, o qual tem direito a 13 dias de férias, eis que já gozou 2 dias;

Considerando o requerimento do interessado, já deferido anteriormente.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 13 (quinze) dias de férias a partir de 13 de maio de 2019, ao funcionário DIJALMA LÚCIO FIRMINO, ocupante do cargo de Contador, referente ao período trabalhado de 05/02/2018 a 04/02/2019, devendo retornar ao trabalho no dia 26 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Sala da Presidência.

Cordeirópolis, 07 de maio de 2019.

Verº. Cássia de Moraes
Presidente

Publicada e afixada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação corrente vigente, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 20 de maio, às 19 horas, no Plenário "Vereador Irineu Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, referente aos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 - "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica".

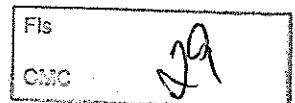
Projeto de Lei Complementar nº 08/2018 - "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica".

Projeto de Lei Complementar nº 09/2018 - "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica".

Cordeirópolis, 02 de maio de 2019.

Verº. Cássia de Moraes
Presidente

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br



Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.04.2019, a remoção da servidora Fernanda Hardth de Oliveira, lotada no emprego público de Trabalhadora Bracial, da Secretaria de Serviços Públicos para a Secretaria de Educação - Quadro de Pessoal Celestista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.04.2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 30 de abril de 2019.

Portaria nº 11.182 de 30 de abril de 2019

Convalida com efeito retroativo, a remoção da servidora da Secretaria de Serviços Públicos para a Secretaria de Educação, conforme específica.

Art. 1º - Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.04.2019, a remoção da servidora Leideane Miranda, lotada no emprego público de Trabalhadora Bracial, da Secretaria de Serviços Públicos para a Secretaria de Educação - Quadro de Pessoal Celestista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.04.2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 30 de abril de 2019.

Portaria nº 11.183 de 30 de abril de 2019

Convalida com efeito retroativo, a remoção da servidora da Secretaria de Serviços Públicos para a Secretaria de Educação, conforme específica.

Art. 1º - Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.04.2019, a remoção da servidora Rosemari Francisca de Oliveira, lotada no emprego público de Trabalhadora Bracial, da Secretaria de Serviços Públicos para a Secretaria de Educação - Quadro de Pessoal Celestista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.04.2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 30 de abril de 2019.

Extrato de Ata de Registro de Preços

Pregão Presencial 011/2019.

Objeto: Registro de preços para fornecimento de utensílios e equipamentos para cozinha e lavanderia da C.E.I. Milton Vitte.

Contratadas: Alipema Serviços e Comércio de Ferragens e Ferroamentas Ltda – ME (R\$8.125,00); Filipe Moisés Garcia – ME (R\$5.893,00) e Zungiram PH Comércio de Produtos Eletrônicos Eireli – EPP (R\$5.036,54).

Prazo de validade da ata de registro: 12 meses da assinatura.

Data da assinatura: 17/04/2019.

AVISO DE ANULAÇÃO

Tendo em vista inconsistências no Edital, ANULO, com fulcro na Súmula nº 473 – STF e art. 49 da Lei 8.666/93, o Pregão Presencial nº 14/2019 (Proc. Adm nº 0859/2019), cujo o objeto é "REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO (KIT LANCHES)", pelos motivos constantes no processo.

Cordeirópolis, 09 de Maio de 2019.

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE N° 003/2019

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público a Inexigibilidade de Licitação, oriunda do Proc. Adm. Nº 1238/2019, conforme abaixo:

Objeto: Aquisição de Passe Escolar para Alunos da Rede de Ensino de Cordeirópolis.

Empresa: G10 Transportes e Turismo Ltda, CNPJ nº 17.452.686/0001-54.

Valor global estimado: R\$ 753.242,84 (Setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Cordeirópolis-SP, em 09 de Maio de 2019.

João Batista de Mattos
Diretor Administrativo
Secretaria Municipal de Educação

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

INEXIGIBILIDADE N° 02/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.08/2019, firmado em 10/04/2019. Objeto: implementação do programa jovem aprendiz, conforme resolução nº 1/2019, para proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnica e profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho, ofertar aos aprendizes condições favoráveis para receber a aprendizagem profissional e estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir o seu processo de escolarização, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I. EMPRESA VENCEDORA: PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS, CNPJ/MF. 51.413.862/0001-57. VALOR TOTAL: R\$ 31.765,06 (trinta e um mil setecentos e sessenta e cinco reais e seis centavos). COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2000.2049.0000.3.3.90.39.79 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. PRAZO: 12 (doze) meses. Cássia de Moraes - Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis. Cordeirópolis, 10 de abril de 2019.

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 10 de maio, às 16 horas, no Plenário "Vereador Irio Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, referente aos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 - "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica".

Projeto de Lei Complementar nº 08/2018 - "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica".

Projeto de Lei Complementar nº 09/2018 - "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras provisões), conforme específica".

Cordeirópolis, 02 de maio de 2019.

Verº. Cássia de Moraes
Presidente

Sexta-feira, 15 de maio de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

Aviso de abertura de licitação - PREGÃO PRESENCIAL

A Câmara Municipal de Cordeirópolis torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta no Setor de Compras o Pregão Presencial sob nº 05/2019, do tipo menor preço global, que objetiva A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO NA RECEPÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I. Sessão de recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentos será no dia 29/05/2019 às 14h00, no Setor Administrativo da Câmara, sítio a Rua Carlos Gomes n.999 - Jd. Jafel - Cordeirópolis/SP. O edital e seus anexos poderão ser acessados à página www.camaracordeiropolis.sp.gov.br (Portal Transparéncia) opção "Editais". Outras informações pelo telefone 19-3546-9090, com o Sr. Luiz Henrique Tavares Nicolai.

Cordeirópolis, 15 de maio de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação complementar vigente, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 20 de maio, às 19 horas, no Plenário "Vereador Írio Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, referente aos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 - "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de setembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica".

Projeto de Lei Complementar nº 08/2018 - "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específico".

Projeto de Lei Complementar nº 09/2018 - "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica".

Cordeirópolis, 02 de maio de 2019.

Verº. Cássia de Moraes
Presidente

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 44 da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e arts. 165 e 169 da Constituição Federal, convida para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 27 de maio, às 19:00 horas, no Plenário "Vereador Írio Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, sobre o Projeto de Lei nº 28/2019, de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências".

Cordeirópolis, 13 de maio de 2019.

Verº. Cássia de Moraes
Presidente

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMF - 2 RM - 14 CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 2001

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 2001 DEVEM COMPARCER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA ORIENTAÇÃO DO SEU ALISTAMENTO ON LINE.
AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO/2019), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR.
QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretaria da JSM/045

Campanha Adote um Amigo!

O que a Prefeitura oferece ?

- * Castração.
- * Banho.
- * 1º dose da vacina V10 (filhotes).

Requisitos Mínimos:

- * Idade mínima de 18 anos.
- * Assinar um termo de responsabilidade na prefeitura de Cordeirópolis.

Para mais informações:

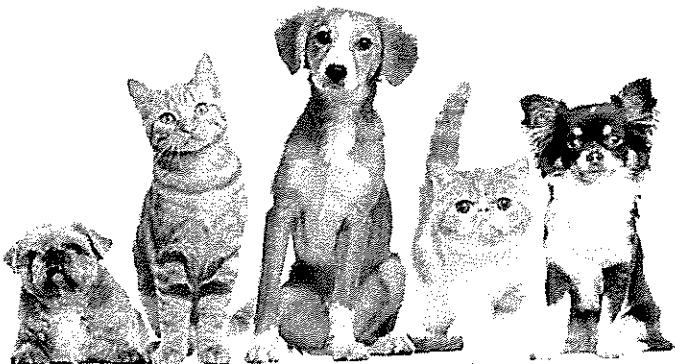
Prefeitura de Cordeirópolis - SP

Email:coordenacaobemestaranimal

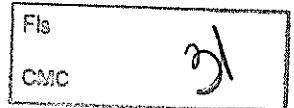
@gmail.com

Telefone/Whats:

(19) 99966 - 1804



jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br



Sexta-feira, 17 de maio de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

- II- abrir contas de depósito;
- III- solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- IV- requisitar talões/ribores de cheques;
- V- autorizar débito em conta relativo a operações;
- VI- refinar cheques devolutivos;
- VII- endossar cheque;
- VIII- efetuar transferências/pagamentos;
- IX- sustar/contra-ordenar cheques;
- X- cancelar cheques;
- XI- baixar cheques;
- XII- efetuar resgates/aplicações financeiras;
- XIII- cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XIV- efetuar saques - conta corrente;
- XV- efetuar saques - poupança;
- XVI- efetuar pagamentos, inclusive por meio eletrônico;
- XVII- efetuar transferências, inclusive por meio eletrônico;
- XVIII- consultar contas/aplicações de programas de repasse de recursos;
- XIX- liberar arquivos de pagamentos no gerador financeiro;
- XX- solicitar saldos/extratos de investimentos.
- XXI- emitir comprovantes;
- XXII- efetuar transferência para mesma titularidade;
- XXIII- encerrar contas de depósito;
- XXIV- substituir poderes para consultar saldos/extratos;
- V- receber, passar recibo e dar quitação,
- VI- assinar boleto de câmbio, contrato de câmbio e seus respectivos aditivos;
- XXVII- assinar apólice de seguro;
- XXVIII- receber ordens de pagamento;
- XXIX- receber ordens de pagamentos;
- XXX- assinar instrumento do convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 3º Determinar que sendo a conta “Não Sei Sábia”, devendo sempre conter, no mínimo, as assinaturas de 2 (dois) dos 7 (sete) titulares.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Registre-se; publique-se; afixe-se e Cumprimente-se

Cordeirópolis, 15 de maio de 2019

Ver. Cássia de Moraes
Presidente

Publicado e afixado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos quinze dias do mês de maio do ano de 2019.

Gleyce Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

Resolução nº 3 de 15 de maio de 2019

Institui na Câmara Municipal de Cordeirópolis o mês “Abril Marrom”, dedicando ações de prevenir e combater as diversas espécies de cegueira.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ART. 1º SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É PROMULGADA A SEGUINTE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS:

Art. 1º Fica instituído, na Câmara Municipal de Cordeirópolis o mês “Abril Marrom”, dedicado a ações de prevenir e combater as diversas espécies de cegueira.

Art. 2º Durante o “Abril Marrom” serão programadas no recinto da Câmara Municipal, palestras, seminários, debates e exposições, tendo como tema central a inclusão social das pessoas com diversas espécies de cegueira, com o objetivo de disseminação de práticas inovadoras, a cada mês de Abril, fazendo, as referidas ações, parte do calendário anual da Câmara.

Art. 3º As iniciativas provenientes do “Abril Marrom” poderão contar com a cooperação da iniciativa privada e/ou de entidades civis, organizações profissionais e científicas, para a concretização dos objetivos da presente projeto de resolução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementares se necessárias.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de maio de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 15 de maio de 2019.

Gleyce Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

Aviso de abertura de licitação - PREGÃO PRESENCIAL

A Câmara Municipal de Cordeirópolis torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta no Setor de Compras o Pregão Presencial sob nº 06/2019, do tipo menor preço global, que objetiva A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MÓVEL CELULAR COM INTERNET, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS MÓVEIS NOVOS, EM RÉGIME DE COMODATO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I. Sessão de recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentos será no dia 30/05/2019 às 14h00, no Setor Administrativo da Câmara, sita a Rua Carlos Gomes n.999 - Jd. Jafet - Cordeirópolis/SP. O edital e seus anexos poderão ser acessados à página www.comaracordeiropolis.sp.gov.br (Portal Transparéncia), opção “Editais”. Outras informações pelo telefone 19-3546-9090, com o Sr. Luiz Henrique Tavares Nicolai.

Cordeirópolis, 17 de maio de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.08/2019 - Pregão Presencial N.03/2019. Homologo o procedimento realizado na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, do qual o pregoeiro Adjudicou o Objeto da Licitação, na qualidade de VENCEDORA à empresa ELO FORTE COMERCIAL LTDA ME - CNPJ/MF 18.722.283/0001-40 - valor R\$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais) em todos os termos contidos no presente processo; ficando as mesmas aguardando a CONVOCAÇÃO para assinatura do Contrato.

Câmara Municipal de Cordeirópolis - 17/05/2019.

Cássia de Moraes
Presidente da Câmara

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 20 de maio, às 19 horas, no Plenário “Vereador Irio Alves”, na Câmara Municipal de Cordeirópolis, referente aos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 - “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específico”.

Projeto de Lei Complementar nº 08/2018 - “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específico”.

Projeto de Lei Complementar nº 09/2018 - “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específico”.

Cordeirópolis, 02 de maio de 2019.

Ver. Cássia de Moraes
Presidente

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 44 da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e arts. 165 e 169 da Constituição Federal, convida para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 27 de maio, às 19:00 horas, no Plenário “Vereador Irio Alves”, na Câmara Municipal de Cordeirópolis, sobre o Projeto de Lei nº 28/2019, de autoria do Poder Executivo, que: “ Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências”.

Cordeirópolis, 13 de maio de 2019.

Ver. Cássia de Moraes
Presidente

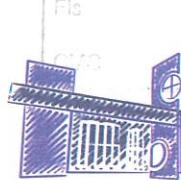
jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2019 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2019

20/05/2019 - 19H00

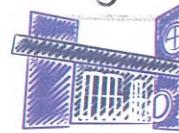
NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
Carla da Moraes	15435575	
Carla Robalino Gómez do Amaral	12.785.142-2	
Cléverton N. Menezes	36.583.913	
Fábio Geraldo Botion		
Ivayra Pompeu	44.742.302-3	
Jamila Q. Jamil	18.894.302	
Leize Bettim Caron	29.618.824-4	
Leandro Gicré	91.777.961-0	
Maíra K. Zontos	26.874.716-9	
Thiago Fabiano de Oliveira	47.028.225-3	
Benedicto Ap. Bondini	5874.976-7	
Antônio Maroso da Silva		
Mari A. S. Guinov		
Rosângela M. Brodys	23.662.228-6	
Ruteleide A. Z. O. Cunha	4107.2154-2	
Anderson S. L. Esponhal	14.796.362-X	



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

ESTADO DE SÃO PAULO



AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019,
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2019 E PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 09/2019

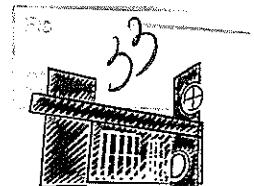
20/05/2019 - 19H00



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ata da audiência pública sobre os Projetos de Lei Complementar nº 3, 8 e 9/2019, que alteram o Plano Diretor e a Lei de Zoneamento do município de Cordeirópolis, realizada em 20 de maio de 2019.

Aos vinte dias dc mês de maio de dois mil e dezenove, a partir das 19 horas, no Plenário Vereador Irio Alves da Câmara Municipal de Cordeirópolis, realizou-se audiência pública sobre os Projetos de Lei Complementar nº 3, 8 e 9/2019, que alteram o Plano Diretor e a Lei de Zoneamento do município de Cordeirópolis, sendo o convite publicado nas edições nº 1078 a 1083 do Jornal Oficial do Município, dos dias 1º, 3, 8, 10, 15 e 17 de maio. Estiveram presentes os vereadores Anderson Antônio Hespanhol, Antônio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Geraldo Boton, Sandra Cristina dos Santos e assessores. Pelo representante da Prefeitura, Benedito Aparecido Bordini, Diretor de Habitação e Urbanismo, foi dito que ele iria falar sobre os projetos de lei apresentados por solicitação da empresa Argisolo e de criação de uma ZEIS (Zona Especial de Interesse Social) que será próximo ao Jardim Cordeiro até a Estrada Municipal Hugo Bacochina (COR-364). Disse que o Projeto de Lei Complementar nº 3/2019 altera o Anexo III (Planta de Zoneamento de Uso) e também os Anexos IV.2 e IV.3 da mesma lei. Informou que o Anexo III terá o número 4/2019 e os Anexos IV.2 e IV.3 serão 3/2019. Mostrou no mapa a situação atual do Anexo III, onde há uma escavação autorizada de argila pela empresa Argisolo, próximo à Estrada Municipal Hugo Bacochina (COR-364). Citou a redação atual do art. 48 da Lei de Zoneamento, com a modificação da Lei Complementar nº 247/2017. Mostrou mapa de alteração do zoneamento conforme a proposta, dizendo que a área já está autorizada desde 2011 e está sendo feita a escavação; que está sendo proposto recuo de 50 metros devido ao Anel Viário e impedindo extração dentro da Bacia do Córrego da Ibicaba. Mostrou mapa indicando que o polígono de cava da empresa Argisolo é de 492.000 m² e a autorização compreende mais 21 mil metros, impedida a exploração da Bacia do Corrego da Ibicaba. Mostrou foto aérea do local, com os pontos de destaque, inclusive a ampliação da área de extração de argila e mapa do Anexo IV.2 da Lei de Zoneamento conforme proposta, destacando o acréscimo solicitado. Mostrou mapa do Anexo IV.3 da Lei de Zoneamento com a área a ser acrescida. Mostrou resumo do Mapa Cadastral de Processos Minerários que compreendem as áreas no município de Cordeirópolis, onde constam áreas com Autorização de Pesquisa, Concessão de Lavra, Disponibilidade, Requerimento de Lavra e Requerimento de Pesquisa, referente a 2008, dizendo que a cidade é um "queijo suíço" onde está sendo autorizada a extração em somente dois pequenos trechos. Esclareceu que quem autoriza a extração é o município, através do zoneamento e quem define isso é o Prefeito e os vereadores e que no restante do território não há interesse de exploração e a lei não autoriza que seja feito em outros locais. Citou Processo nº 034/2019, de interesse da empresa USJ Mineração e Comércio, onde se solicitou certidão de uso e ocupação do solo para extração de argila no município com depósito de rejeitos, cujo pedido foi indeferido, mostrando mapa onde está localizada a área e número do ofício da Secretaria de Obras e Planejamento que indeferiu o pedido, em função de restrições do Plano Diretor, a possibilidade de criação de uma barragem no Ribeirão do Pinhal, para abastecimento futuro da região industrial da Rodovia Anhanguera e que atualmente serve para o abastecimento de Limeira. Mostrou mapa demonstrando os ribeirões do Bosque e Santa Tereza, dizendo que daqui há alguns anos haverá uma barragem no Ribeirão do Pinhal, destacando que ela pode beneficiar a região próxima à Rodovia Anhanguera, lembrando



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



2/1

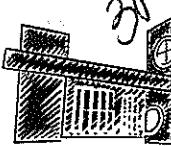
que existia uma usina na área do São Jerônimo, cujas águas podem ser utilizadas para abastecimento no futuro. Mostrou mapa indicando que esta área representa 40% do município e as possibilidades de aproveitamento destes mananciais para o futuro. Mostrou dispositivo da lei sobre a definição de "Macrozona Rural" e a restrição de extração, exploração e secagem de argila à região do Polo Cerâmico, que não se refere à pedreira de basalto existente na divisa de Araras, com exceção da área do Sítio Jequitibá, próximo à estrada Hugo Bacochina (COR-364); mostrou mapa do Anexo I do Plano Diretor com relação ao Macrozoneamento. Respondendo a questionamento da plateia, Bordini disse que não há nenhuma exploração no local solicitado, pois a reativação será indeferida; disse que o Polo Cerâmico estava consolidado com o tratamento do minério e das indústrias, de acordo com as diretrizes da CETESB e do DNPM e na Estrada Municipal Hugo Bacochina já havia um trecho explorado e, quinze dias antes da aprovação do Plano Diretor, foi feita uma emenda de vereadores para autorizar a exploração de 54 mil m² da empresa Argisolo, sendo que a partir de 2017 começou-se a colocar o mapa da região a ser explorada; disse que se tivesse alguma exploração na área, seria definida uma outra zona, com limitação, destacando que pela legislação, uma área de 492 mil m² só será aproveitada uma parte e também aquela que já foi aproveitada no passado. Em resposta ao vereador Geraldo Boton, Bordini disse que o encerramento de cavas de material cerâmico e basalto são fiscalizadas pelo DNPM e a Prefeitura não tem capacidade técnica para intervir na situação; que tanto aqui como nas cidades da região existem muitas escavações. Respondendo a questionamento da vereadora Sandra Santos, disse que os impactos ambientais já ocorreram no período da licença de lavra, que permite a escavação, considerando a ideia interessante, mas que pode haver conflito entre as exigências da Prefeitura e dos órgãos competentes. Respondendo a questionamento do vereador Anderson Hespanhol, Bordini disse que a área é pequena, está fora da Bacia do Córrego da Fazenda Ibicaba e recebeu sinal verde da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e a proposta da Usina São João foi indeferida conforme exposto acima e que se necessário ouve-se o Condema (Conselho Municipal do Meio Ambiente) e do Comdec (Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis). Anderson Hespanhol disse que não só a Prefeitura como a Câmara precisam de informações técnicas para apoiar a decisão; que a cidade tem conselhos de diversas áreas e o posicionamento deles daria mais conforto para as decisões da Casa. Bordini acatou o posicionamento do vereador; disse que menos da metade da área original não estava invadindo a Bacia do Córrego da Fazenda Ibicaba, sendo que a proposta inicial de expansão era de 60 mil m²; disse que a argila na região é de alta qualidade e ela atende a necessidades atuais do mercado, que o impacto era relativo e foi analisado pela área do Meio Ambiente, sentindo-se confortável para autorizar a expansão; que os próximos pedidos serão enviados aos conselhos competentes para avaliação. O vereador Antonio Marcos disse que houve problemas na extração de argila com a empresa Unicer, devido ao pó que afetava o Jardim Cordeiro, e também o Jardim Eldorado, com relação à Cerâmica Rocha; perguntou se a expansão da área urbana não irá conflitar com as áreas de exploração de argila. Bordini disse que a expansão urbana é do lado contrário, a oeste, pelo lado de Santa Gertrudes; que há estudo da construção de um Anel Viário bem como uma proposta em estudo para seguir pelo antigo linhão; lembrou que se os caminhões andarem nas estradas de terra e não estiverem com lona, além de não molharem a argila depositada, os problemas com poeira continuarão; disse que o Anel Viário era uma utopia, mas somente um trecho foi feito, cujo pavimento será reformado devido ao asfalto não ser dimensionado para o tráfego de caminhões.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



36

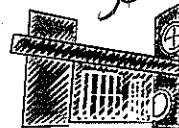
existente; disse que o Anel Viário tirou toda a poeira que afetava a Zona Norte da cidade, dizendo que os trechos de transporte de argila precisam ser molhados pelos responsáveis; que o trecho utilizado atualmente pelos caminhões de argila está sendo molhado pelas empresas cerâmicas, gerando menos problemas para o Jardim Eldorado. O vereador Cleverton Menezes disse que a pior coisa feita na cidade foi o Viaduto "Valdemar Fragnani", sendo que os moradores foram enganados pela administração, pois os caminhões sempre passaram com lonas furadas, atingindo os moradores com argila e pedras, dizendo que o local não é molhado pelos responsáveis, sendo que o local foi fechado a seu pedido, mas depois reaberto. Perguntou onde os caminhões irão passar, pois o Jardim Cordeiro sofre muito com o tráfego deles, que usam a rotatória do bairro para sair na Rodovia Washington Luiz, pois os caminhões fazem poeira no período de seca e lama no período chuvoso. Perguntou se o loteamento será feito próximo a este local, pedindo esclarecimentos e também sobre os caminhões que circulam no bairro, que não respeitam a legislação, com lonas furadas espalhando carga. Bordini respondeu que "não se faz omelete sem quebrar ovos", sendo necessário um poder de polícia com multa aos infratores. Disse que não estava aqui na cidade quando o viaduto foi construído, mas ao se olhar a planta da cidade, do ponto de vista técnico o viaduto está correto, pois está atrás do Jardim Florença e, se olhar o Plano Diretor, foi limitada a altura dos prédios para que ninguém construísse mais de dois andares, dizendo que ele deveria pagar menos IPTU, para que a pista seja alargada no futuro, deixando um pequeno cinturão verde com acesso mais largo, um local que será no futuro a circulação do Anel Viário; disse que a rotatória não foi feita para o bairro, com muito trânsito dentro do bairro, mas para ligação ao viaduto e do outro lado da ferrovia, até o polo cerâmico, dizendo que o viaduto não vai ser destruído, mas que devem adotadas medidas paliativas, mitigando os efeitos negativos, inclusive com fiscalização e multa. Lembrou que a cava a ser autorizada tem pouco tempo de vida, mas o Jardim Cordeiro tem o viaduto na porta dele, se fosse mais longe já estava em Santa Gertrudes. Respondeu que outra alternativa era a construção de um viaduto com o triplo de preço exigindo a retirada da Cerâmica Rocha de onde está atualmente. Respondendo ao vereador, Bordini concordou que o viaduto foi um crime para o Jardim Cordeiro. Cleverton Menezes disse que o pontilhão seria atrás do Rocha com um custo muito alto, o que fez com que decidissem pela localização atual. Bordini disse que naquele momento faltou mais debate e verificação do que poderia acontecer, levando para outro lugar. Respondendo a questionamento do vereador, disse que no bairro serão feitos 400 lotes e mais 200 casas, e que estarão há quinhentos metros da atual extração de argila no bairro, sem espaço para secagem, numa área menor de um alqueire, questões de ordem do DNPM e da CETESB. Cleverton Nunes questionou sobre a situação da cava desativada existente no bairro, que precisa ser tampada, uma vez que a população se utiliza o local, lembrando que no foi feito o correto na área da Cerâmica Rocha. Bordini citou outros locais na cidade onde existem cavas desativadas, especialmente no Pólo Cerâmico, onde algumas foram utilizadas para abastecimento na crise hídrica de alguns anos. Reafirmou que o Viaduto Valdemar Fragnani deveria estar em outro local, dizendo que se o bairro surgisse depois do viaduto, seriam reservadas faixas para evitar esta situação. O vereador Cleverton Menezes que precisa se fazer a coisa certa na cidade. Bordini sugeriu procurar a Secretaria do Meio Ambiente para verificar o que pode ser feito com relação às cavas desativadas, uma vez que o titular da Pasta também é advogado, colocando-se à disposição para o que for necessário. Bordini, representante da Prefeitura, disse que os Projetos de Lei Complementar nº 8



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

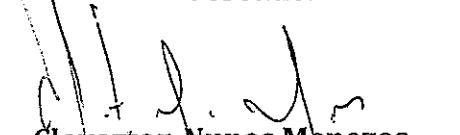
ESTADO DE SÃO PAULO

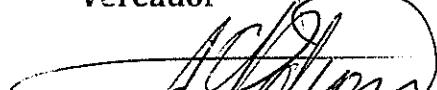


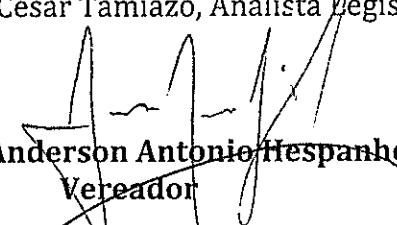
e 9/2019 foram feitos a pedido do Sr. Cardoso, da Neoplan, e que alteram anexos I (Macrozoneamento do Município), II (Planta do Perímetro Urbano), V (Planta do Sistema de Estradas Municipais), VI (Planta do Sistema Viário Urbano e de Expansão Urbana), VII (Planta do Anel Viário) e VIII (Planta das Avenidas Marginais ao longo das Rodovias) do Plano Diretor e que serão codificados com o nº 003/2019; mostrou situação atual e proposta dos mapas dos Anexos citados, incluída a área de extração de argila já citada, de 21 mil m²; citou as modificações que serão feitas pelo projeto nos Anexos III (Zoneamento de Uso), IV.1 (Planta das Áreas Especiais de Interesse Histórico e Social), IV.2 (Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico) e IV.3 (Planta das Áreas Especiais de Interesse Turístico, Histórico e Ecológico e de Interesse Industrial); mostrou mapa com ampliação da ZEIS (Zona Especial de Interesse Social), citou bairros que serão criados no local - Emilia e Itajaí - próximo ao Jardim Cordeiro; disse que a administração está privilegiando a implantação de ZEIS na zona sul, sendo que na Zona Norte está se estudando uma forma de adquirir uma área de interesse para cessão a uma empresa que, conseguindo financiamento para construção das casas, devolveria o dinheiro gasto pela administração; que o Prefeito já verificou a viabilidade da construção e que se a prefeitura adquirir a área, a Justiça dará documentos para sua regularização; lembrou que o empresário Victor Levy tentou adquirir a gleba, mas esbarrou na documentação e na quantidade de herdeiros e que é mais fácil para o Município resolver. Com relação à Zona Sul, em função do déficit habitacional de 3 mil casas, haverá muitos interessados, pois o empresário não constrói se não tiver expectativa de venda, mas o município precisa ficar atento ao que o mercado necessita, que são lotes de 140 m²; lembrou que o Graprohab exige 20% de área verde mais 7% de área institucional, além de 30% da área que são das ruas, sobrando mais de 40% dos lotes, além de incluir a infraestrutura, que está mais cara do que antigamente e quem sair primeiro irá aproveitar as ZEIS existentes, destacando que está sendo feita a proteção da área do Córrego da Fazenda Ibicaba, onde já está sendo feita captação de água no local, com potencial muito bom. Disse que disponibilizou as duas apresentações em *Powerpoint* para impressão, agradeceu o convite para participação nesta audiência, colocando-se à disposição para esclarecimentos na sua área de atuação. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a audiência da qual foi lavrada esta ata por mim,

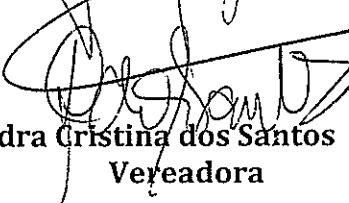
Paulo César Tamiazo, Analista Legislativo.

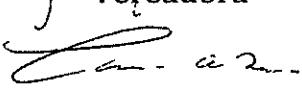

Antonio Marcos da Silva
Vereador


Cleverton Nunes Menezes
Vereador


José Geraldo Boton
Vereador


Anderson Antonio Hespanhol
Vereador


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora


Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



37

Projeto de Lei Complementar nº 03, de 05 abril de 2019.

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 (DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO E USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, SUAS NORMAS DISCIPLINADORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), CONFORME ESPECIFICA".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo e tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de Dezembro de 2011 - Zoneamento de uso e ocupação de solo do Município de Cordeirópolis.

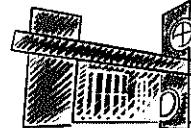
O proponente justifica que a medida se faz necessária em razão do Processo Administrativo nº 2.967/2018 a empresa ARGISOLO Mineração e Comércio de Argila LTDA solicitou a inclusão de referida área para extração de argila - cerca de 21.441,65m² na zona de expansão urbana ao lado da Estrada Municipal Hugo Bacochina (COR 364), a qual tem o direito de exploração autorizada pelo DNPM -Departamento Nacional de Produção Mineral da Agência Nacional de Mineração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 031/19 às fls. 15/19 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto, porém há ressalvas, e solicitação quanto a documentação a ser apresentada junto ao Projeto de Lei.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo.

Todavia, a conveniência e oportunidade da aprovação do referido Projeto de Lei limita-se a apresentação nos autos de estudos técnicos e de impacto ambiental, a manifestação dos respectivos setores competentes da administração pública local, bem como a autorização que diz a empresa ter para tal exploração.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise, levando-se em conta as ressalvas apresentadas pelo Jurídico da Casa, bem como pela presente Comissão.

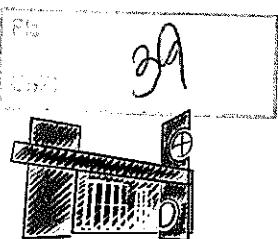
Cordeirópolis, 03 de junho de 2019.

Antonio Marcos da Silva
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Cleverton Nunes Menezes

Vereador - MDB

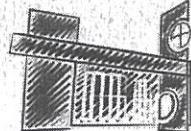

José Geraldo Botion
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



40

Projeto de Lei Complementar nº 03/2019

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento e Uso de Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica".

PARECER DA COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Conforme parecer jurídico nº 031/2019 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, à fls. 18, não consta nos autos “qualquer estudo técnico ou manifestação dos respectivos setores competentes da administração pública local”, o que torna inexequível a expedição de parecer desta comissão.

No mais, solicitamos que seja anexado aos autos todos os pareceres e laudos técnicos tidos como essenciais para o bom andamento do projeto, conforme especifica o Diretor Jurídico à fls. 18/19.

Diante dos argumentos acima expostos, encaminha este para a Presidente desta Casa de Leis, para a regular tramitação do projeto em análise.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 07 de junho de 2019.

Anderson Antônio Hespanhol
Vereador

Laerte Lourenço
Vereador

Sandra Cristina dos Santos
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Cordeirópolis, 11 de junho de 2019

OFÍCIO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO,
SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO
AMBIENTE, CIDANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

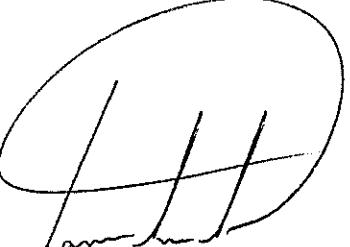
Ao Executivo Municipal

CÓPIA

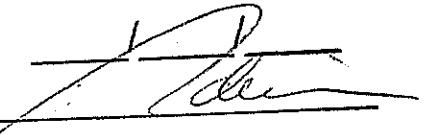
Conforme parecer jurídico elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa de Leis nos Projetos de Lei Complementar nº 03/2019, 08/2019 e 09/2019 não consta nos autos alguns documentos de alta relevância para o bom andamento dos projetos, assim, solicito por meio desse ofício que seja anexado nos autos acima citado o Processo Administrativo – PA nº 2.967/2018, Laudo Técnico da Secretaria de Obras e Planejamento, Parecer do Meio Ambiente citado em Audiência Pública sobre o perímetro de extração estar fora da Bacia do Córrego da Fazendo Ibicaba, o estudo mais recente de Impacto Ambiental da área e por fim, a Autorização que a Empresa tem para realizar a extração de material.

Segue anexo pareceres expedidos.

Ante a todo o exposto, encaminhe este aos respectivos setores competentes da administração pública para colher os documentos necessários para regular tramitação dos projetos em análise.


Laerte Lourenço
Vereador

RECEBI





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

42

Ofício nº. 113/2019.

Cordeirópolis, 11 de julho de 2019.

Prezada Senhora

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente Laudo Técnico e a Resolução SMA – 51, de 12.12.2006, para ser anexado ao **Projeto de Lei Complementar nº 3 de 05 de abril de 2019**, enviado através da **Mensagem nº 012/2019, de 05 de abril de 2019**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinares e dá outras providências), conforme específica.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,


Jose Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A

Exma Sra.

Vereadora Cássia de Moraes

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

11/07/2019
nº. 883/19
A 16 h 37
Maria de Lourdes V. Cordeiro
PROTÓCOLO
Câmara Municipal de Cordeirópolis



Requerente: **ARGISOLO Mineração e Comércio de Argila Ltda.**

Processo nº 2.967/2018

Requerendo: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

MODIFICAÇÃO NO ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO com:

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica."

LAUDO TÉCNICO

1. Quando pilotamos a feitura do Plano Diretor, do Parcelamento e do Zoneamento, em 2010/2011, após as audiências públicas, no quesito extração de argilas, ficou acordado que seriam extraídas em dois lugares no Município. Uma no Pólo Cerâmico – zona norte e outra a oeste da Estrada Municipal Hugo Bacochina (COR 364) – zona sudoeste, em virtude que nesses dois lugares já tínhamos cavas autorizadas e em plena extração.

O primeiro local, no pólo cerâmico, está autorizado no Art. 30, parágrafo 4º, como segue:

"Seção III **Da Macrozona Rural**

Art. 30 – A Macrozona Rural é composta por áreas de uso agrícola, extrativista ou pecuário, com áreas significativas de vegetação natural, condições de permeabilidade próximas aos índices naturais, por áreas de preservação ambiental formadas por reservas florestais, parques e reservas biológicas, bem como por áreas de usos não agrícolas, como chácaras de recreio, lazer, turismo, fazendas históricas e indústrias.

§ 4º – A extração, exploração e secagem de argila fica restrita a Zona Industrial do Pólo Cerâmico – ZIPC, ficando proibidas estas atividades em outras áreas do município, exceto o parágrafo 5º do Art. 48 desta lei.”



Já o segundo local, às margens da estrada municipal, está autorizado no Art. 48, parágrafo 5º, como segue:

“Art. 48” – As Áreas Especiais de Interesse Industrial são porções do território com tendência ou concentração de atividades industriais localizadas nos perímetros delimitados no Anexo IV.3 desta lei, e identificadas como:

§ 5º – Parte do Sítio Jequitibá, a oeste da Estrada Municipal Hugo Bacochina (COR 364), fica denominada de Zona Especial de Exploração e Extração de Argila – ZEEEA. “

Outros lugares do Município não foram autorizados, pois na oportunidade não tínhamos extração de argila fora dos dois citados anteriormente. Inclusive este foi o parâmetro básico que nos norteou a INDEFERIR a extração de argila solicitada pela USJ Mineração e Comércio Ltda. – Proc. nº 034/2019 e resposta no Ofício SMOP nº 063/2019 – OSJ.

2. O processo em tela – nº 2.967/2018 trata da exploração de argila pela ARGISOLO exatamente no local autorizado pelo parágrafo 5º do Art. 48 do Zoneamento, a oeste da Estrada Municipal Hugo Bacochina (COR 364).

Neste local, anterior a 2011, já tínhamos extração de argila. A partir de 2011, foi autorizado para extrair mais 54.038,97 m², pela Argisolo, nos termos abaixo:

“Art. 48” – As Áreas Especiais de Interesse Industrial são porções do território com tendência ou concentração de atividades industriais localizadas nos perímetros delimitados no Anexo IV.3 desta lei, e identificadas como:

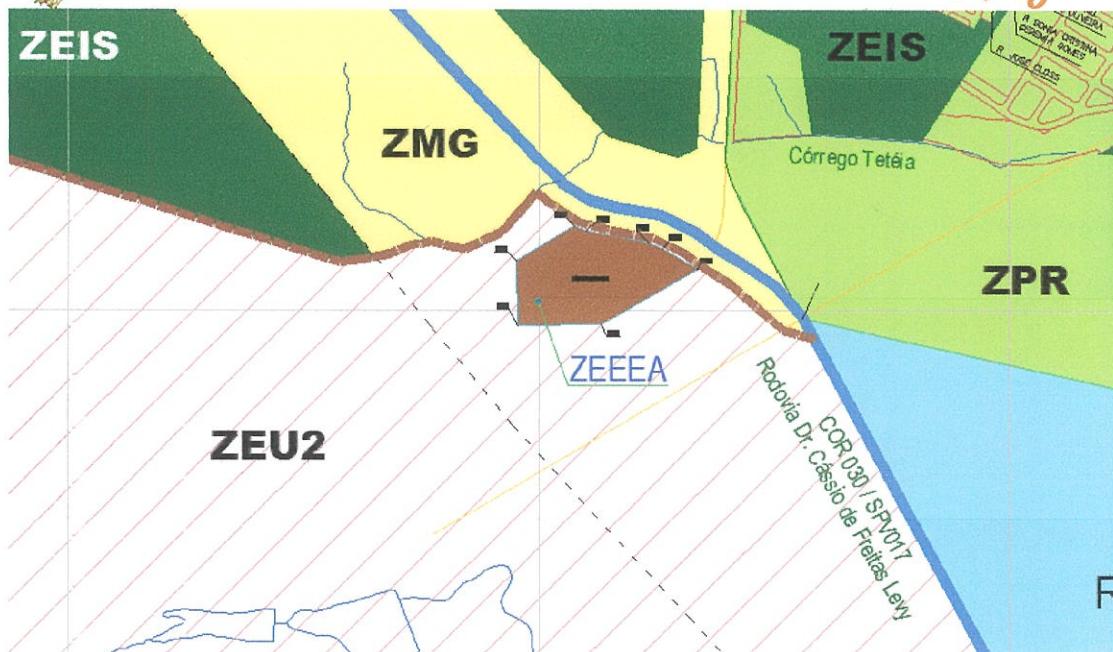
§ 5º – Parte do Sítio Jequitibá, a oeste da Estrada Municipal Hugo Bacochina (COR 364), fica denominada de Zona Especial de Exploração e Extração de Argila – ZEEEA.

§ 6º – A delimitação desta zona ZEEEA esta indicada no Anexo III, planta oficial na escala 1:10.000, denominada Planta de Zoneamento de Uso, desta lei. LC247/2017”

Onde:

ANEXO III – ZONEAMENTO – SITUAÇÃO ATUAL

Na folha seguinte temos o mapa do local com destaque para a ZEEEA - Zona Especial de Exploração e Extração de Argila com 54.038,97 m².



3. Segundo a Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, que trata do **Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências**, onde no artigo 2º temos a seguinte descrição:

"Art. 2º – São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

- I. Classificação de Usos do Solo;
- II. Quadro do Zoneamento de Uso;
- III. Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000);
- IV. Plantas das Áreas de Especiais Interesses, conforme abaixo:
 - IV.1. Planta das Áreas Especiais de Interesse Histórico e de Interesse Social (escala 1:25.000);
 - IV.2. Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico (escala 1:25.000);
 - IV.3. Planta das Áreas Especiais de Interesse Turístico, Histórico e Ecológico; e de Interesse Industrial (escala 1:25.000); **LC 264/2018**
- V. Quadros com Parâmetros Urbanísticos, conforme abaixo:
 - V.1. Quadro "A" – Parâmetros Urbanísticos - Zona ZER 2;
 - V.2. Quadro "B" – Parâmetros Urbanísticos para projetos de edificações – Uso "R";
 - V.3. Quadro "C" – Parâmetros Urbanísticos para projetos de edificações – Usos "C" e "PS";
 - V.4. Quadro "D" – Parâmetros Urbanísticos para projetos de edificações – Usos "R" - Para as ZEIS ; e
 - V.5. Quadro "E" – Parâmetros Urbanísticos "Para adequação de imóveis com até dois pavimentos".
- VI. Glossário de palavras, siglas e termos utilizados nesta lei;

§ 1º – Todos os anexos serão arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação e as cópias terão validade com a rubrica do Secretário da referida pasta.

§ 2º – O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 003/2018 e os Anexos IV.1, IV.2 e IV.3 em forma de planta ficam codificados sob nº 002/2018.

§ 3º – Tocas os anexos em forma de Planta ficam codificados sob nº de sua sequência/ano de sua vigência e assim sucessivamente, quando das alterações. **LC 264/2018**"



Como a solicitação do requerente é incluir faixa de terra com 21.441,65 m² para extração de argila e sendo o local solicitado EXATAMENTE a oeste da Estrada Municipal Hugo Bacochina (COR 364), com a CERTEZA da não ocupação de terras da Bacia do Ibicaba, o Planejamento não é contrário a possibilidade de extração de argila neste local, todavia, para autorização legislativa, é necessário adequar os seguintes anexos do Art. 2º, quais sejam – III., IV.2. e IV.3, abaixo:

“Art. 2º – São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

I.;

II.;

III. Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000);

IV. Plantas das Áreas de Especiais Interesses, conforme abaixo:

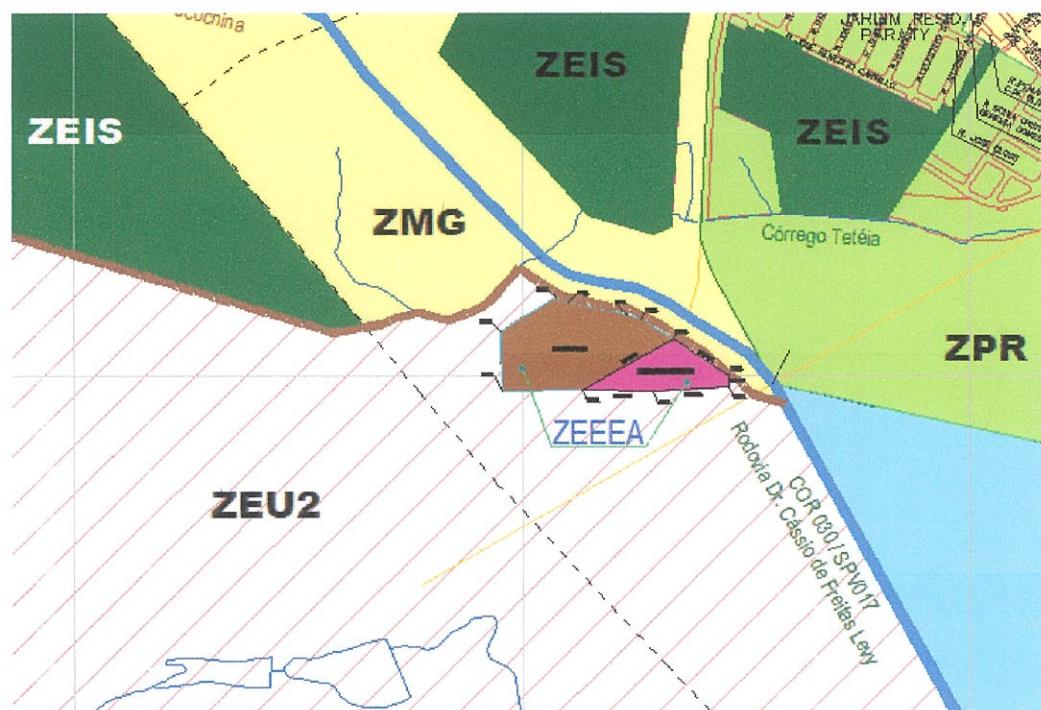
IV.1.;

IV.2. Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico (escala 1:25.000);

IV.3. Planta das Áreas Especiais de Interesse Turístico, Histórico e Ecológico; e de Interesse Industrial (escala 1:25.000);”

Onde:

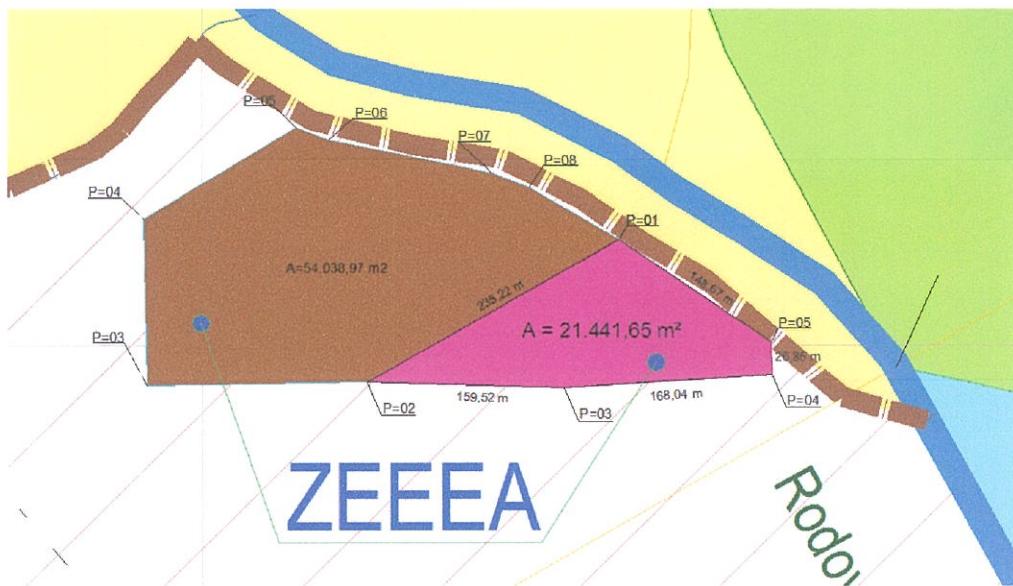
ANEXO III – ZONEAMENTO – SITUAÇÃO PROPOSTA





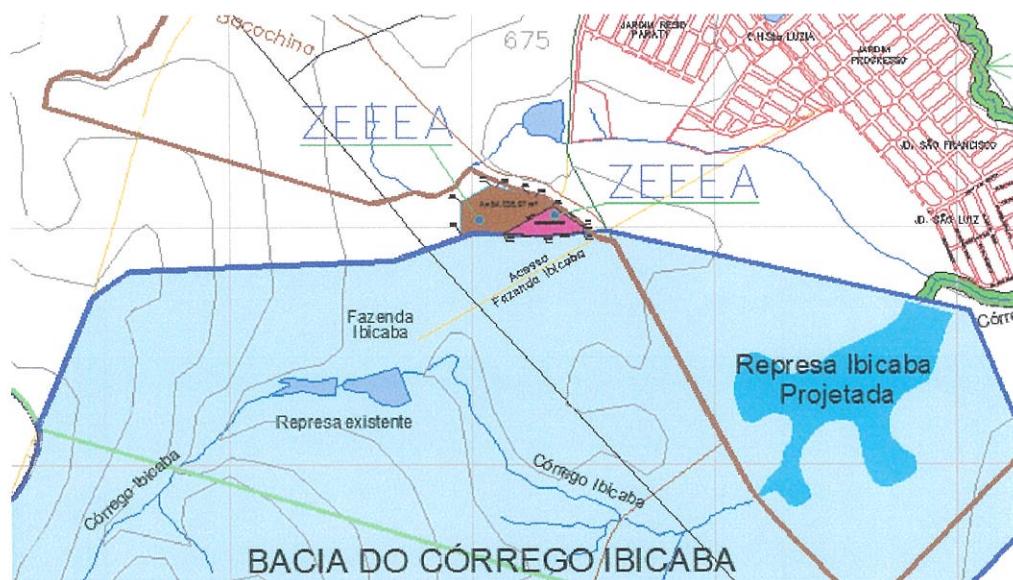
Onde:

ANEXO III – ZONEAMENTO – SITUAÇÃO PROPOSTA



Onde:

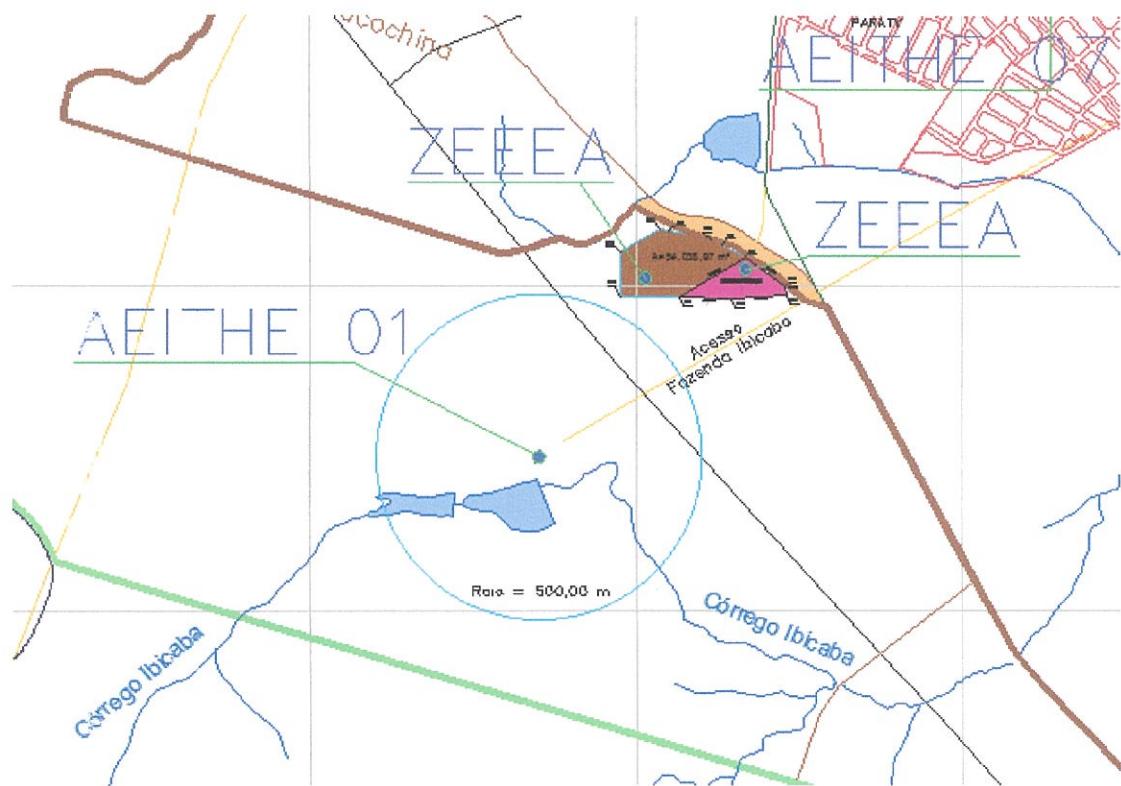
ANEXO IV.2 – ZONEAMENTO – SITUAÇÃO PROPOSTA





Onde:

ANEXO IV.3 – ZONEAMENTO – SITUAÇÃO PROPOSTA



4. Quando da discussão do Plano Diretor, tivemos acesso ao Diagnóstico executado no ano de 2008, feito UFscar. Ali encontramos o Mapa Cadastral de Processos Minerários, que transcrevemos trechos a seguir:

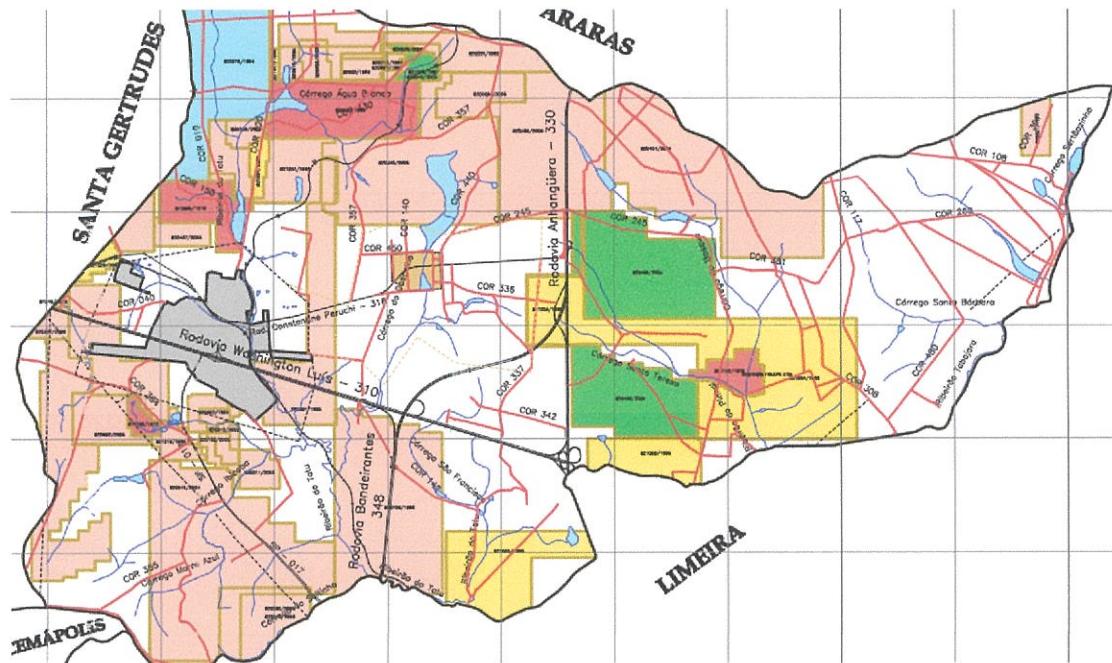
Mapa Cadastral de Processos Minerários

Classes

- Autorização de Pesquisa
- Concessão de Lavra
- Disponibilidade
- Requerimento de Lavra
- Requerimento de Pesquisa



Situação cadastral em 2008:



Observar que embora tenhamos 1. Autorização de Pesquisa; 2. Concessão de Lavra; 3. Disponibilidade; 4. Requerimento de Lavra e 5. Requerimento de Pesquisa, pelo Plano Diretor só é possível no Pólo Cerâmico e a oeste da Estrada Municipal Hugo Bacochina (COR 364).

Na realidade, a Prefeitura é a primeira fase.

Se o Município concorda, o interessado precisa passar por todas as fases legais que antecede a extração, principalmente na questão ambiental, onde a CETESB atua com rigor.

Entre todas as análise, o interessado deve atentar para a Resolução SMA – 51, de 12/12/2006, que “Disciplina o licenciamento ambiental das atividades minerárias no Estado de São Paulo, integrando os procedimentos dos órgãos públicos responsáveis”.

O Art. 6º da Resolução SMA – 51, diz o seguinte:

“Artigo 6º - As licenças ambientais para empreendimentos minerários deverão ser solicitadas à Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, mediante a apresentação de Relatório de Controle Ambiental - RCA e de Plano de Controle Ambiental – PCA (conforme roteiro colocado à disposição pela Secretaria



do Meio Ambiente – SMA e CETESB), desde que o projeto esteja simultaneamente enquadrado nas seguintes situações:

- I. A área de extração, conforme planta de detalhe de configuração final (de acordo com roteiro colocado à disposição pela SMA/CETESB) autenticada pelo DNPM e em acordo com o Plano de Aproveitamento Econômico ou Plano de Lavra, seja de até 20 ha, exceto para água mineral;
 - II. O volume total de material a ser extraído, incluindo minério e estéril, seja até 5.000.000 m³ (*in situ*), exceto para água mineral;
 - III. A implantação do empreendimento implique supressão de vegetação nativa em área de até 5 ha; nos casos de vegetação de mata atlântica, esse limite aplicase somente para a vegetação classificada como pioneira ou em estágio inicial de regeneração;
 - IV. A implantação e o desenvolvimento da atividade não impliquem intervenção em nascentes ou cursos d'água que contribuam diretamente para corpos d'água utilizados em sistemas de abastecimento público;
 - V. A área a licenciar, conforme disposto no inciso I deste Artigo, não esteja inserida em Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral nos termos da Lei Federal nº 9985/00;
 - VI. Quando não se tratar de extração de rochas carbonáticas em regiões com evidências de fenômenos cársticos (lista exemplificativa de tipos de rochas e municípios com essa ocorrência no Anexo I).
- § 1º - Mesmo estando simultaneamente enquadrada nas situações descritas no Artigo 5º, a solicitação de licença ambiental será remetida ao Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental -DAIA, para consulta, caso haja dúvida quanto à existência ou não de indícios de impacto ambiental significativo no desenvolvimento da atividade minerária, a critério da CETESB ou do DEPRN.
- § 2º - Também serão protocoladas na CETESB as solicitações de licença ambiental de empreendimentos situados em áreas onde existir zoneamento minerário, nos termos definidos no Artigo 2º da Resolução SMA 3, de 22/01/99.
- § 3º - Quando o empreendimento localizar-se na Região Metropolitana de São Paulo, a solicitação de licença ambiental será protocolada no Balcão Único e a articulação entre os órgãos licenciadores será realizada nos termos da Resolução SMA 35/96.”

Anexamos neste, na íntegra, a Resolução SMA – 51/2006.



5. Segundo consta, a Argila é usada desde 1973 em piso de qualidade extra e atualmente faz a melhor combinação de porcelanato de via vernalha, produto de maior valor agregado no pólo cerâmico.

A Argisolo – requerente – fornece argila à Incefra e, assim, proporciona a Cordeirópolis vantagem econômica, por conta do frete bem menor, deixando assim os empregos e impostos no nosso Município.

Como parte da nossa economia está voltada para o setor cerâmico e considerando que nossa matéria prima é de alta qualidade, não podemos perder a oportunidade de extrair importante produto, principalmente sabendo que as regras ambientais são rígidas possuindo empresa do padrão CETESB para controlar. É a garantia do crescimento econômico de forma controlada.

6. CONCLUSÃO:

Dessa forma, pela nossa análise e conhecimento, somos favoráveis à possibilidade de extração de argila em uma área de 21.441,65 m², a oeste da Estrada Municipal Hugo Baccchina (COR 364) – Município de Cordeirópolis, ato que antecede os trâmites ambientais junto à CETESB.

7. Consta o presente relatório de 09 (nove) folhas sendo esta última datada e assinada e como **Anexo**, na íntegra, a Resolução SMA – 51/2006.

Cordeirópolis, 18 de junho de 2019.

Benedito Aparecido Bordini
Diretoria de Habitação e Urbanismo
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

ANEXO resposta ao Ofício da Câmara

RESOLUÇÃO SMA - 51, de 12-12-2006

Disciplina o licenciamento ambiental das atividades minerárias no Estado de São Paulo, integrando os procedimentos dos órgãos públicos responsáveis.

O Secretário do Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo:

Considerando os princípios constitucionais que determinam competência privativa da União para legislar sobre jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia (Artigo 22, Inciso XII) e competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (Artigo 23, Inciso VI); para preservar as florestas, a fauna e a flora (Artigo 23, Inciso VII); para registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e extração de recursos hídricos e minerais em seus territórios (Artigo 23, Inciso XI).

Considerando o princípio constitucional explícito no Artigo 225, Parágrafo 2º, que obriga aquele que explorar recursos minerais a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Considerando a Constituição do Estado de São Paulo, que determina o fomento das atividades de mineração para assegurar o suprimento de recursos minerais necessários ao atendimento da agricultura, da indústria de transformação e da construção civil, de maneira estável e harmônica com as demais formas de ocupação do solo e em atendimento à legislação ambiental (Artigo 214, Inciso IV).

Considerando a necessidade de atualização do licenciamento ambiental para pesquisa e extração de recursos minerais, decorrente das alterações introduzidas nas legislações minerária e ambiental, além do contínuo avanço no estabelecimento de critérios técnicos para adequação ambiental dos empreendimentos.

Considerando a Deliberação CONSEMA 35/2006 que aprovou o texto da presente resolução, resolve:

Artigo 1º - O licenciamento ambiental das atividades minerárias será realizado de forma integrada pelos órgãos do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA e em articulação com os órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis por registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e extração de substâncias minerais.

Artigo 2º - Será objeto do licenciamento ambiental a lavra de substâncias minerais concedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, por meio dos regimes de aproveitamento instituídos e regulamentados pela legislação minerária.

Artigo 3º - A pesquisa mineral que implique a supressão de vegetação nativa e ou a interferência em área de preservação permanente será objeto de autorização especial.

Esse documento deverá ser solicitado ao Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN.

§ 1º – A pesquisa mineral a ser realizada em áreas tombadas, Áreas de Proteção Ambiental ou áreas inseridas em Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral, ou nos seus limites, dependerá de prévia emissão de Assentimento para Pesquisa Mineral.

§ 2º – O Assentimento de Pesquisa Mineral deverá ser solicitado à unidade regional do DEPRN em que se localizar a área objeto da pesquisa ou ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, quando se tratar de pesquisa em Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral federais.

Artigo 4º – As solicitações de licença ambiental deverão ser instruídas com as comprovações sucessivas de direitos minerários emitidas pelo DNPM.

Artigo 5º - A área objeto do licenciamento ambiental será aquela declarada na solicitação de licença, compreendendo áreas de extração, construída e de atividades ao ar livre (beneficiamento, estocagem de minério, depósitos de rejeitos e estéril, bem como as demais áreas necessárias ao desenvolvimento da atividade minerária).

Artigo 6º - As licenças ambientais para empreendimentos minerários deverão ser solicitadas à Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, mediante a apresentação de Relatório de Controle Ambiental - RCA e de Plano de Controle Ambiental – PCA (conforme roteiro colocado à disposição pela Secretaria do Meio Ambiente – SMA e CETESB), desde que o projeto esteja simultaneamente enquadrado nas seguintes situações:

I. A área de extração, conforme planta de detalhe de configuração final (de acordo com roteiro colocado à disposição pela SMA/CETESB) autenticada pelo DNPM e em acordo com o Plano de Aproveitamento Econômico ou Plano de Lavra, seja de até 20 ha, exceto para água mineral;

II. O volume total de material a ser extraído, incluindo minério e estéril, seja até 5.000.000 m³ (in situ), exceto para água mineral;

III. A implantação do empreendimento implique supressão de vegetação nativa em área de até 5 ha; nos casos de vegetação de mata atlântica, esse limite aplicase somente para a vegetação classificada como pioneira ou em estágio inicial de regeneração;

IV. A implantação e o desenvolvimento da atividade não impliquem intervenção em nascentes ou cursos d'água que contribuam diretamente para corpos d'água utilizados em sistemas de abastecimento público;

V. A área a licenciar, conforme disposto no inciso I deste Artigo, não esteja inserida em Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral, nos termos da Lei Federal nº 9985/00;

VI. Quando não se tratar de extração de rochas carbonáticas em regiões com evidências de fenômenos cársticos (lista exemplificativa de tipos de rochas e municípios com essa ocorrência no Anexo I).

§ 1º - Mesmo estando simultaneamente enquadrada nas situações descritas no Artigo 6º, a solicitação de licença ambiental será remetida ao Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental -DAIA, para consulta, caso haja dúvida quanto à existência ou não de indícios de impacto ambiental significativo no desenvolvimento da atividade minerária, a critério da CETESB ou do DEPRN.

§ 2º - Também serão protocoladas na CETESB as solicitações de licença ambiental de empreendimentos situados em áreas onde existir zoneamento mineral, nos termos definidos no Artigo 2º da Resolução SMA 3, de 22/01/99.

§ 3º - Quando o empreendimento localizar-se na Região Metropolitana de São Paulo, a solicitação de licença ambiental será protocolada no Balcão Único e a articulação entre os órgãos licenciadores será realizada nos termos da Resolução SMA 35/96.

Artigo 7º - As solicitações de licença ambiental que não se enquadram no Artigo 6º serão precedidas de consulta (conforme roteiro colocado à disposição pela SMA), a ser protocolada diretamente no DAIA.

§ 1º - Recebida a consulta, o DAIA poderá se manifestar exigindo a apresentação de Relatório Ambiental Preliminar – RAP ou de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA e RIMA ou, ainda, remeter à análise da CETESB e do DEPRN, atestando a ausência de significativo impacto.

§ 2º - O interessado poderá, a seu critério e quando julgar conveniente, substituir a consulta pela apresentação do RAP ou Plano de Trabalho, nos termos das Resoluções SMA 42/94 e 54/04, a ser protocolado diretamente no DAIA. Artigo 8º - As Licenças Prévia e de Instalação deverão ser requeridas mediante a comprovação do direito de prioridade para extração mineral, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. Minuta de Registro de Licença, quando no Regime de Licenciamento;
- II. Declaração Julgando Satisfatório o Plano de Aproveitamento Econômico, quando no Regime de Concessão de Lavra;
- III. Alvará de Pesquisa e Manifestação Favorável à emissão de Guia de Utilização, quando no Regime de Autorização de Pesquisa Mineral;
- IV. Declaração Favorável de Permissão de Lavra Garimpeira, quando no Regime de Permissão de Lavra Garimpeira;
- V. Minuta de Registro de Extração, quando no Regime de Extração.

§ 1º - As solicitações de licença ambiental de que trata este Artigo deverão ser instruídas com planta de configuração final (conforme roteiro colocado à disposição

pela SMA/CETESB), autenticada pelo DNPM e em acordo com o Plano de Aproveitamento Econômico ou Plano de Lavra.

§ 2º - No licenciamento de extração de água mineral, as solicitações de licença ambiental de que trata este Artigo deverão ser acompanhadas de planta de configuração final, com a delimitação do perímetro de proteção, autenticada pelo DNPM.

§ 3º - O disposto no Inciso III deste Artigo não se aplica às solicitações de licença protocoladas no DAIA.

Artigo 9º - Recebida a solicitação de licença ambiental, a CETESB remeterá uma das vias à Unidade Regional do DEPRN e ambos a examinarão simultaneamente, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 1º - A CETESB e o DEPRN analisarão as solicitações de licença ambiental e solicitarão, cada qual, as complementações devidas, uma única vez, exceto em situações excepcionais, a critério desses órgãos.

§ 2º – O DEPRN se manifestará, por meio da emissão de pareceres e autorizações que julgar necessários, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data do recebimento da solicitação de licença ambiental.

§ 3º - Em caso de necessidade de complementação, o prazo para manifestação dos órgãos será interrompido desde a solicitação da complementação até a entrega da mesma.

Artigo 10 - As Licenças Prévia e de Instalação emitidas pela CETESB serão entregues em conjunto com os pareceres, autorizações e demais documentos emitidos pelo DEPRN.

Artigo 11 – A Licença de Operação deverá ser requerida mediante comprovação do direito de lavra e por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. Autorização de Registro de Licença, quando no Regime de Licenciamento;
- II Portaria de Concessão de Lavra, quando no Regime de Concessão de Lavra;
- III. Guia de Utilização, quando no Regime de Autorização de Pesquisa Mineral; IV. Portaria de Permissão de Lavra Garimpeira, quando no Regime de Permissão de Lavra Garimpeira
- V. Declaração de Registro de Extração, quando no Regime de Extração.

Artigo 12 - A Licença de Operação poderá ser emitida em módulos, a critério do órgão ambiental, e será emitida para o prazo máximo de três anos em consonância com aquele especificado no Título Minerário.

§ 1º - Nos casos de empreendimentos enquadrados no Inciso III do Artigo 11, a licença ambiental poderá ser concedida para o prazo máximo de três anos e somente

terá validade se acompanhada de Guia de Utilização válida, a ser periodicamente renovada.

§ 2º – A não-apresentação de nova Guia de Utilização, na ocasião do seu vencimento, implicará a suspensão dos efeitos da Licença de Operação.

Artigo 13 – Nos casos de empreendimentos existentes na data da publicação do Regulamento da Lei nº 997/76, o empreendedor deverá solicitar a Licença de Operação. A área a ser licenciada será aquela a ser explorada no prazo máximo de três anos em consonância com o especificado no Título Minerário, devendo para tanto apresentar a planta de configuração final (conforme roteiro colocado à disposição pela SMA/CETESB), autenticada pelo DNPM e em acordo com o Plano de Aproveitamento Econômico ou Plano de Lavra.

§ 1º - Consideram-se existentes os empreendimentos que se enquadram simultaneamente nas seguintes condições:

- I. Encontravam-se em operação em data anterior a 08/09/76;
- II. Protocolaram pedido de direito mineral no DNPM em data anterior a 08/09/76.

§ 2º - Caso o projeto da configuração final da lavra se enquadre simultaneamente nas situações previstas no Artigo 6º desta Resolução, a solicitação de Licença de Operação deverá ser realizada com a apresentação de RCA/PCA e o licenciamento ambiental seguirá o disposto no Artigo 9º desta Resolução.

§ 3º - Caso o projeto da configuração final da lavra não se enquadre simultaneamente nas situações previstas no Artigo 6º desta Resolução, a solicitação de Licença de Operação deverá ser precedida de consulta protocolada no DAIA, conforme estabelecido no Artigo 7º desta Resolução.

§ 4º - Nos casos previstos no caput deste artigo, o Plano de Recuperação da Área Degradada deverá ser apresentado na forma de capítulo dos instrumentos aplicados no licenciamento ambiental (conforme roteiro colocado à disposição pela SMA/CETESB).

Artigo 14 – A concessão da Licença de Operação e sua renovação ficarão condicionadas à apresentação das manifestações dos órgãos do SEAQUA, atestando o cumprimento das condicionantes ambientais previamente estabelecidas, no âmbito da competência de cada órgão.

Parágrafo Único – Nos casos de empreendimentos existentes, referidos no parágrafo 1º do Artigo 13, caso a solicitação de licença ambiental não se enquadre nas situações previstas pelo Artigo 6º, a manifestação favorável do DAIA será uma das condicionantes para a concessão da Licença de Operação. Artigo 15 – As licenças ambientais e demais documentos expedidos pelos órgãos do SEAQUA deverão explicitar os números dos processos do DNPM.

67

Artigo 16 – Nos casos de empreendimentos desativados, que não foram objeto de licenciamento ambiental, o responsável deverá apresentar o projeto de revegetação para aprovação do DEPRN e providenciar a recuperação da área degradada.

Artigo 17 – O projeto de recuperação de que trata o Artigo 16 deverá ser objeto de autorizações específicas se houver intervenções em áreas de preservação permanente e em vegetação nativa.

Artigo 18 – Toda reavaliação da reserva mineral, realizada pelo interessado e informada ao DNPM, deverá ser acompanhada da devida adequação do licenciamento ambiental, independentemente da fase do licenciamento ambiental em que o empreendimento se encontre.

Artigo 19 - Ficam revogadas as Resoluções SMA nºs 18/89, 26/93, 4/99 e 47/06 e demais disposições em contrário.

Artigo 20 - Esta Resolução entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

ANEXO I

Exemplos de Rochas Carbonáticas: calcários, metacalcários, mármores e dolomitos; Lista Exemplificativa dos Municípios com Ocorrência de Rochas Carbonáticas com Evidência de Fenômenos Cársticos: Apiaí; Barra do Chapéu; Barra do Turvo; Bom Sucesso de Itararé; Cajamar; Cajati; Capão Bonito; Eldorado; Guapiara; Iporanga; Itaoca; Itapeva; Itapirapuã; Itapirapuã Paulista; Itararé; Jacupiranga; Nova Campina; Parque Açu; Ribeira; Ribeirão Branco; Ribeirão Grande; Salto de Pirapora; São Roque; Sorocaba e Votorantim.

Publicado no D.O.E. em 14/12/2006 – Seção I – págs.36 e 37

ANEXO

Parte integrante do LAUDO TÉCNICO do Engº Benedito Aparecido Bordini – Diretor de Habitação e Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em resposta ao Ofício da Câmara Municipal de Cordeirópolis de 11/06/2019.



LIS: 36

AO

ILMO. Diretor de Habitação e Urbanismo

Engº Civil Benedito AP. Bordini

REF.: Parecer ofício SMOP nº 118/2019 BAB

Cordeirópolis, 24 de junho de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CORDEIRÓPOLIS/SP, neste ato representada pelo Secretário abaixo assinado, vem, respeitosamente, MANIFESTAR referente ao perímetro de extração mineraria, conforme solicitado nos autos do presente processo.

Com base nos estudos emitidos no Plano Diretor Municipal e Laudo Técnico da Secretaria de Obras e Planejamento, fls. 14, esta Secretaria DECLARA que área demonstrada no Laudo Técnico para possível extração mineraria, não situa na Bacia do Córrego da Fazenda Ibicaba.

Atenciosamente,

Joaquim Dutra Furtadec Filho

Secretário Municipal de Meio Ambiente

39

A
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

A/c
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento
Diretoria de Habitação e Urbanismo

Relativo:

Ofício SMOP. Nº 119/2019 BAB

Com relação ao solicitado no ofício supra, relativo a:

1. O estudo mais recente de Impacto Ambiental da área.

R: O estudo – diretrizes e não impacto, para extração da área já autorizada, encontra-se nos autos de processo da CETESB, nos termos da Resolução SMA – 51/2006. O licenciamento ambiental é realizado pela Resolução SMA número 51/2006, da secretaria do meio ambiente do estado de São Paulo, que compete à CETESB, o poder de autorização e fiscalização das jazidas a serem exploradas. Para tal, após pedido de extração do novo módulo, empresa necessitará das diretrizes, através da certidão de uso e ocupação de solo para, posteriormente, dar início a novo pedido de licenciamento ambiental, junto a CETESB, que autorizará o enquadramento da emissão da nova licença de operação.

2. Autorização que a empresa tem para realizar a extração de material.

R: A Argisolo é proprietária do título minerário de número 820.013/2009, onde possui a portaria de lavra, emitida pelo ministério de minas e energia, publicada no diário oficial da união no dia 04/05/2017. Desde então, cumpriu o procedimento de licenciamento ambiental da CETESB e recebeu licença de operação número 42005951, na data de 22/09/2017.

Esperando ter respondido ao solicitado pela Câmara de Vereadores, colocamo-nos à inteira disposição.

Termos em que,
P. Deferimento.

ARGISOLO Mineração e Comércio de Argila Ltda.

Tânia Beraldo

Tânia Beraldo Levy

RG. 7.838.129-0-SSP-SP e CPF/MF 021.657.498-67

Renato Beraldo

Renato Beraldo Levy

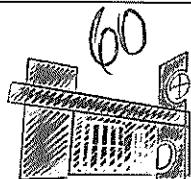
RG. 11.166.926-SSP-SP e CPF 067.624.658-38.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar N° 03 de 5 de abril de 2019

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N° 178, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 (DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO E USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, SUAS NORMAS DISCIPLINADORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), CONFORME ESPECIFICA".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e 123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizarem estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do poder Executivo Municipal e tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de Dezembro de 2011 – Zoneamento de uso e ocupação de solo do Município de Cordeirópolis.

O proponente justifica que a medida se faz necessária em razão do Processo Administrativo nº 2.967/2018 a empresa ARGISOLO Mineração e Comércio de Argila LTDA solicitou a inclusão de referida área para extração de argila – cerca de 21.441,65 m² na zona de expansão urbana ao lado da Estrada Municipal Hugo Bacochina (COR 364), a qual tem o direito de exploração autorizado pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral da Agência Nacional de Mineração.

Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 031/19 às fls. 15/19 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

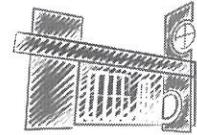
Com todo exposto, aprecia a presente Comissão pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

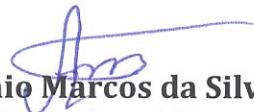
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Diante da juntada dos documentos faltantes a comissão remete o projeto ao plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 18 de julho de 2019


Antonio Marcos da Silva
Vereador - PT


Cleverton Nunes Menezes
Vereador - MDB



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

62

Ofício nº 115/2019.

Cordeirópolis, 15 de julho de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente

Requeiro nos termos do Inciso XIV, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, que **Vossa Excelência**, convoque em caráter de urgência, Sessão Extraordinária, para apreciação e deliberação dos Projetos de Leis identificados abaixo:

I – Projeto de Lei Complementar nº 7 de 17.04.2019 - Reorganiza o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, Plano de Carreira, Corregedoria independente e outras providências, conforme específica.

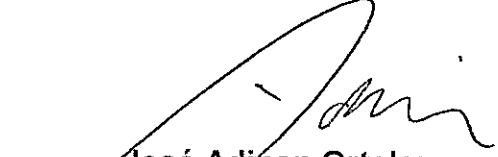
II - Projeto de Lei nº 30, de 28.06.2019 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratação de Plano de Saúde e assistência médica, para os servidores públicos municipais ativos e pensionistas, da Administração Direta e Indireta, conforme específica e dá outras providências correlatas.

III – Projeto de Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 - Dispõe sobre a REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

IV – Projeto de Lei Complementar nº 3, de 05.04.2019 - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para encrustar ao ensejo meus sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Received(a) em
16/07/19 Às 09:48
DR. 894119

Maria de Lourdes V. Cordeiro
PROTÓCOLO
Câmara Municipal de Cordeirópolis

A

Exma Sra.

Vereadora Cássia de Moraes

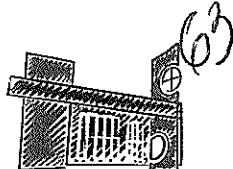
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Cordeirópolis, 16 de julho de 2.019.

Cf. N° 105/2019

Ilmos (as) Senhores (as)
Vereadores (as) da Câmara Municipal de Cordeirópolis – S.P.

Assunto: Convocação de Sessão Extraordinária

Em atençāo ao ofício nº 115/2019 do Poder Executivo, nos termos do artigo 21, inciso II alínea “a” e artigo 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, convoco os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras para a 2ª Sessão Legislativa Extraordinária a realizar-se dia 18 de julho de 2019, Quinta- feira, às 18:00 horas, para deliberação dos seguintes projetos:

Projeto de lei Complementar nº 3/2019 - Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

Projeto de Lei complementar nº 7/2019 – Reorganiza o Estatuto o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, Plano de Carreira, Corregedoria independente e outras providências, conforme específica.

Projeto de Lei Complementar nº 12/2019 - Dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências correlatas.

Projeto de Lei nº 30/2019 - Autoriza o Poder Executivo Municipal à contratação de Plano de Saúde e assistência médica, para os servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta, conforme específica e dá outras providências correlatas.

Certa de contar com a presença nos de Vossas Senhorias, renovo votos de elevada estima e respeito.

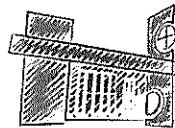
Verª Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA, NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Extraordinária em 18/07/2019

CORDEIRÓPOLIS, 17/Julho/2019

VER^a. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019

APROVADO – 2^a Sessão Extraordinária (18/07/2019):

Votação Nominal – Maioria absoluta para aprovação

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (5)

Contrário: (3) Anderson Antonio Hespanhol, José Geraldo Botion e Mariana Fleury Tamiazo

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 18 de julho de 2019.

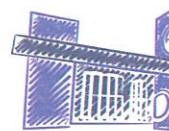
Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

ESTADO DE SÃO PAULO



60

Autógrafo nº 3445

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a atualizar o Anexo III – Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000), o Anexo IV.1 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Histórico e de Interesse Social (escala 1:25.000); o Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico (escala 1:25.000) e o Anexo IV.3 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Turístico, Histórico e Ecológico; e de Interesse Industrial (escala 1:25.000), nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme segue:

“Art. 2º – São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

-;

 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Histórico e de Interesse Social (escala 1:25.000);
 - Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000);
 - Plantas das Áreas de Especiais Interesses, conforme abaixo:
 - IV.1.**
 - IV.2.** Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico (escala 1:25.000);
 - IV.3.** Planta das Áreas Especiais de Interesse Turístico, Histórico e Ecológico; e de Interesse Industrial (escala 1:25.000);

§ 1° -

§ 2º – O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 004/2019 e os Anexos IV.1, IV.2 e IV.3 em forma de planta ficam codificados sob nº 003/2019.”

Art. 2º – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de julho de 2019.

**Ver.^a Cássia de Moraes
Presidente**

**Ver. Cleverson Nunes Menezes
1º Secretário**

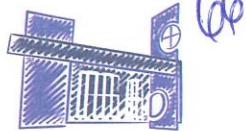
**Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário**



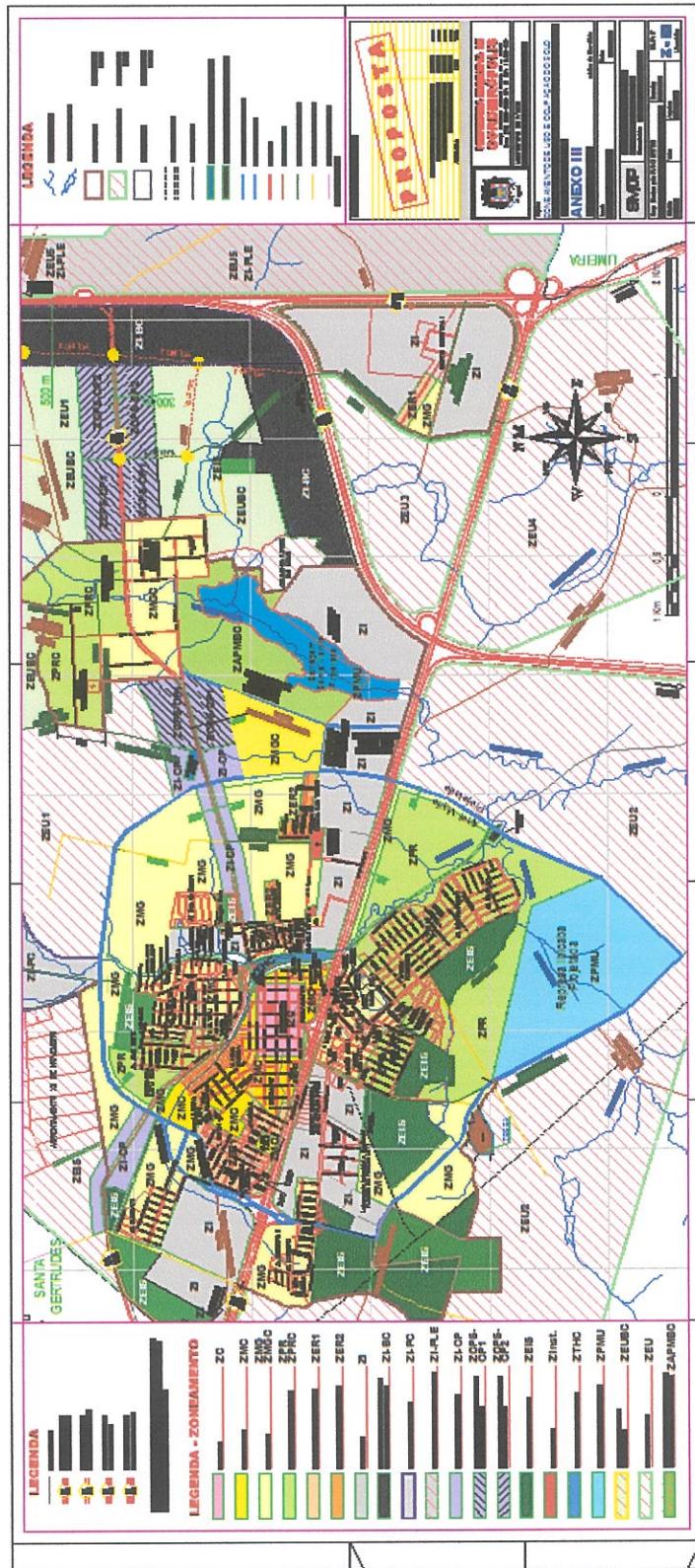
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III - Codificado nº 004/2019 (ou ano aprovação da lei)



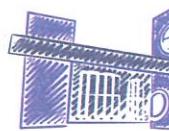


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

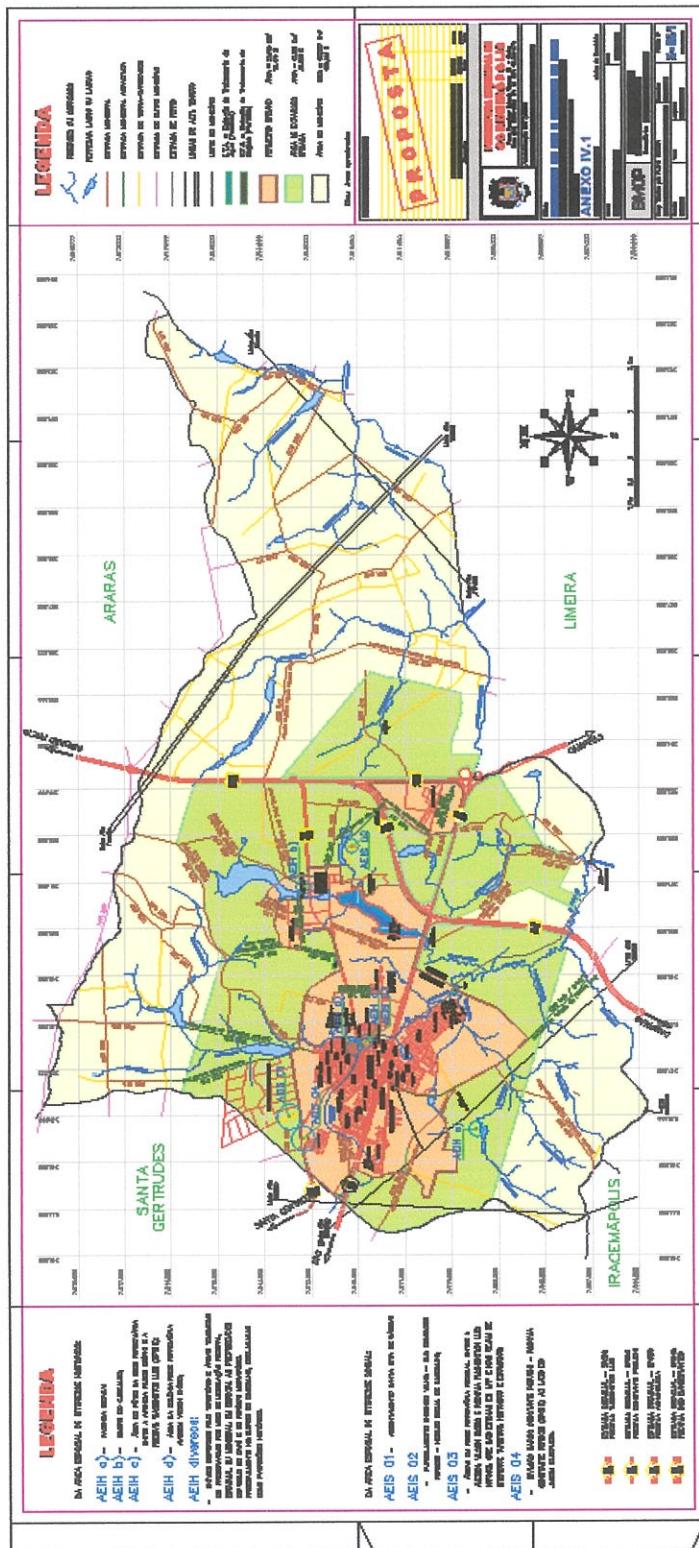
ESTADO DE SÃO PAULO

Anais



62

ANEXO IV.1 - Codificado nº 003/2019 (ou ano aprovação da lei)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

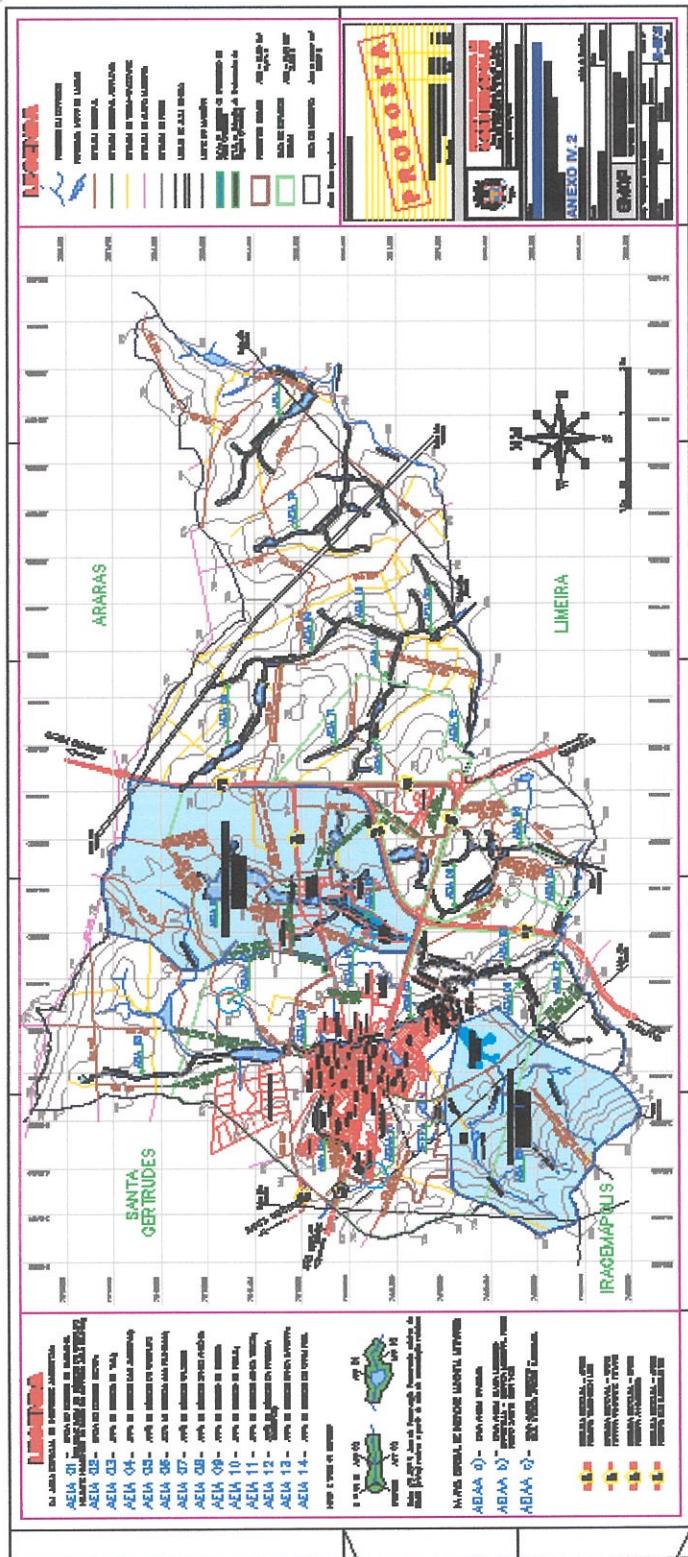
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



68

ANEXO IV.2 - Codificado nº 003/2019 (ou ano aprovação da lei)

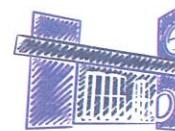




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

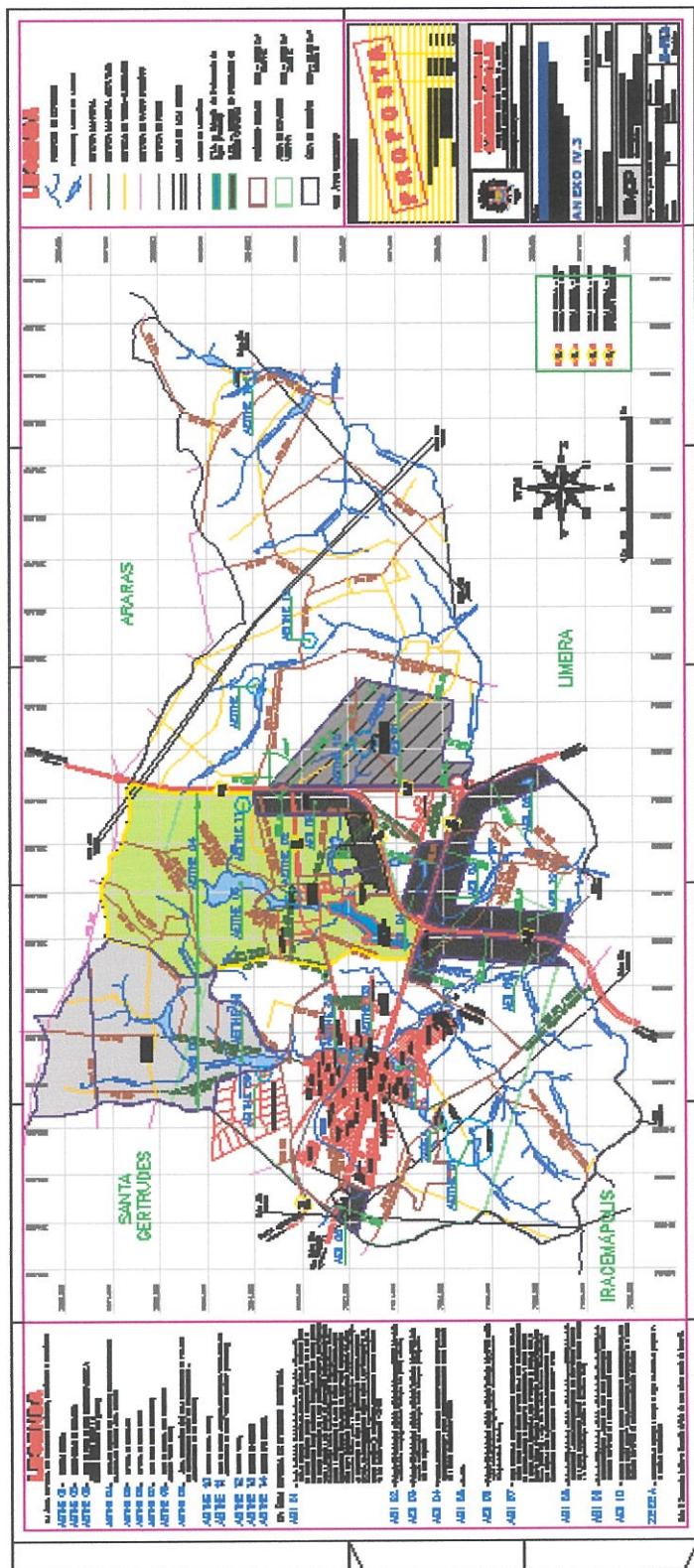
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



69

ANEXO IV.3 - Codificado nº 003/2019 (ou ano aprovação da lei)

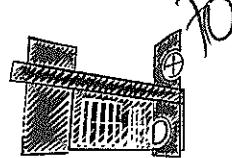




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 106/2019 - CMC

Cordeirópolis, 19 de julho de 2019.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3445, proveniente da aprovação, na 2^a sessão extraordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei Complementar nº 3/2019, de sua autoria, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes
- Presidente -

RECEBI

19/07/19

Amanda F.

*A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP*

Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: PG-104051/2019

Consulte o andamento da solicitação através deste número: 5d31f690aff7a32d4556eef3

Data de Abertura	19/07/2019 às 13:57	Protocolado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3445, relativo à: aprovação de Projeto de Lei Complementar nº 3/2019, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme ofício de nº 106/2019 - CMC.		

Amanda Fernandes
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

22

Folha de Rosto do Processo

Nº do Processo: PR-2279/2019

Data de Abertura	19/07/2019 às 13:58	Autuado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CCRDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3445, relativo à: aprovação de Projeto de Lei Complementar nº 3/2019, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme ofício de nº 106/2019 - CMC.		



Quarta-feira, 31 de julho de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.150 de 12 de julho de 2019

(Projeto de Lei dos vereadores Antonio Marcos da Silva e Sra. Cristina dos Santos)

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "TEMPO DE DESPERTAR", SERVIÇO DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS HOMENS AUTORES DE VIOLENCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Cordeirópolis/SP, o Programa "Tempo de Despertar", Serviço de Responsabilização dos Homens Autores de Violência, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis em parceria com o Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 2º - O Programa a que se refere esta lei tem por finalidade o trabalho com grupo de homens autores de violência contra a mulher.

Parágrafo único - Os homens autores de violência poderão participar de grupos de reflexão, responsabilização e discussão sobre o tema da violência contra a mulher de modo a desconstruir padrões de violência contra a mulher.

Art. 3º - O Programa terá como objetivo principal prevenir e combater a violência contra a mulher reduzindo a reincidência.

Parágrafo único - O Programa visa conscientizar os homens de que é possível vivenciar relações saudáveis, desconstruindo padrões de violência, historicamente aprendidos.

Art. 4º - Esta Lei se aplica aos homens autores de violência contra a mulher que estejam com inquérito policial e/ou processo criminal em andamento no Poder Judiciário da Comarca de Cordeirópolis.

Parágrafo único - Não poderão participar do Programa homens que:

- I - estejam com sua liberdade cercada;
- II - sejam acusados de crimes sexuais;
- III - sejam dependentes químicos com comprometimento e sem acompanhamento na rede de saúde mental;
- IV - sejam portadores de transtornos psiquiátricos;
- V - sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

Art. 5º - Os homens que participarão desse Programa poderão ser indicados pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário.

Art. 6º - A periodicidade e a duração do Programa poderão ser decididas pela Municipalidade em conjunto com o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Art. 7º - O Programa será realizado através de palestras expositivas e dialogadas através de convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados.

Art. 8º - O Programa será elaborado intersetorialmente, podendo ter a participação de Psicólogos, Assistentes Sociais, Sociólogos, Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, da Educação, da Saúde, do Desenvolvimento Econômico e Sustentável, da Segurança Pública, do Ministério Público e de Membros do Poder Judiciário.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá oferecer infraestrutura necessária e equipe especializada para a realização do Programa "Tempo de Despertar".

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de julho de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

Jose Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 12 de julho de 2019.

Lei Complementar nº 279 de 22 de julho de 2019

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a atualizar o Anexo III – Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000), o Anexo IV.1 – Planta das Áreas Especiais de Interesse Histórico e de Interesse Social (escala 1:25.000); o Anexo IV.2 – Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antropológico (escala 1:25.000) e o Anexo IV.3 – Planta das Áreas Especiais de Interesse Turístico, Histórico e Ecológico; e de Interesse Industrial (escala 1:25.000), nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme segue:

"Art. 2º – São partes integrantes dessa lei os seguintes Anexos:

Planta das Áreas Especiais de Interesse Histórico e de Interesse Social (escala 1:25.000);

Planta do Zoneamento de Uso (escala 1:10.000);

Planta das Áreas de Especiais Interesses, conforme abaixo:

IV.1.

IV.2. Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antropológico (escala 1:25.000);

IV.3. Planta das Áreas Especiais de Interesse Turístico, Histórico e Ecológico; e de Interesse Industrial (escala 1:25.000);

§ 1º –

§ 2º – O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 004/2019 e os Anexos IV.1, IV.2 e IV.3 em forma de planta ficam codificados sob nº 003/2019."

Art. 2º – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de julho de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

Jose Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 22 de julho de 2019.

O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP

Diagramação: Sócrates Bolorino

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Tiragem: 1000 exemplares Custo desta Edição: R\$ 1050,00

O Jornal Oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2003, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thumaz - Praça Francisco Orlando Stocca, 55 - Centro - CEP 13450-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeiropolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

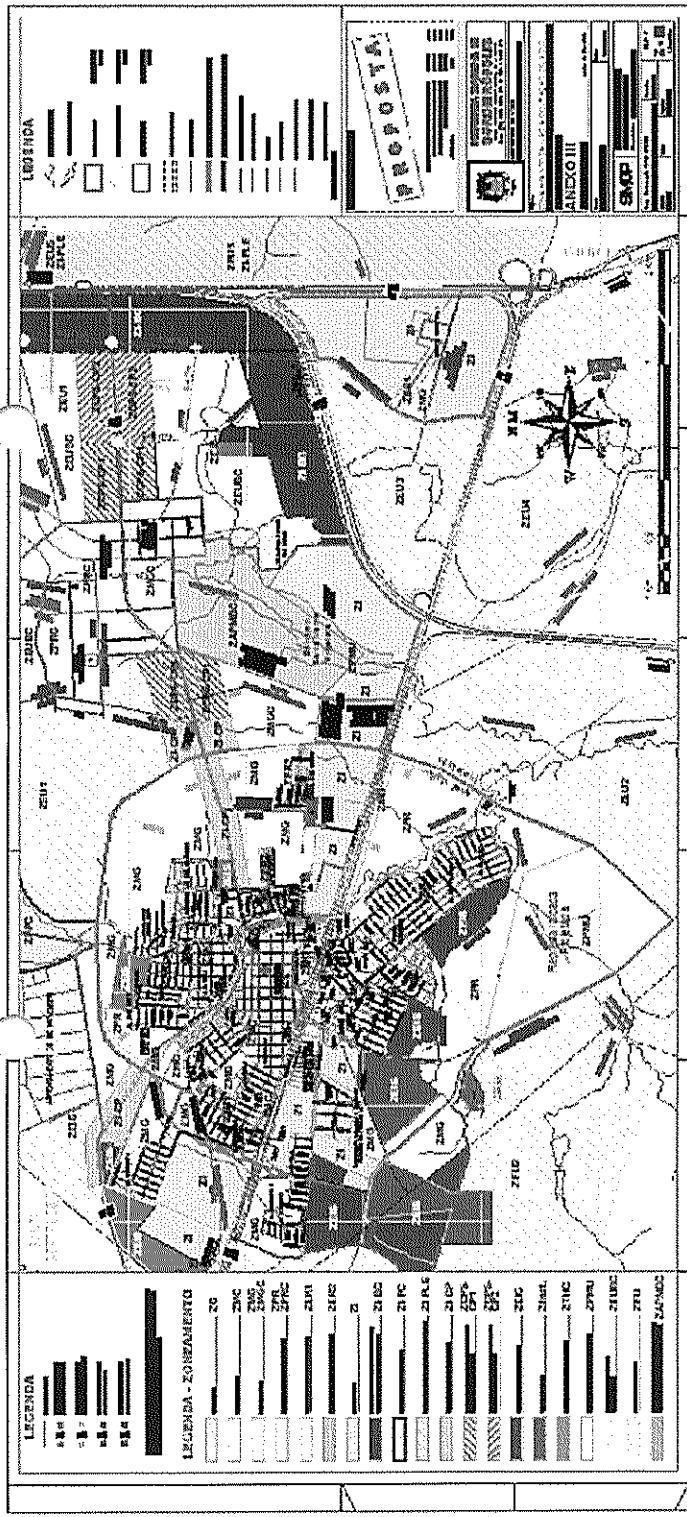
INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

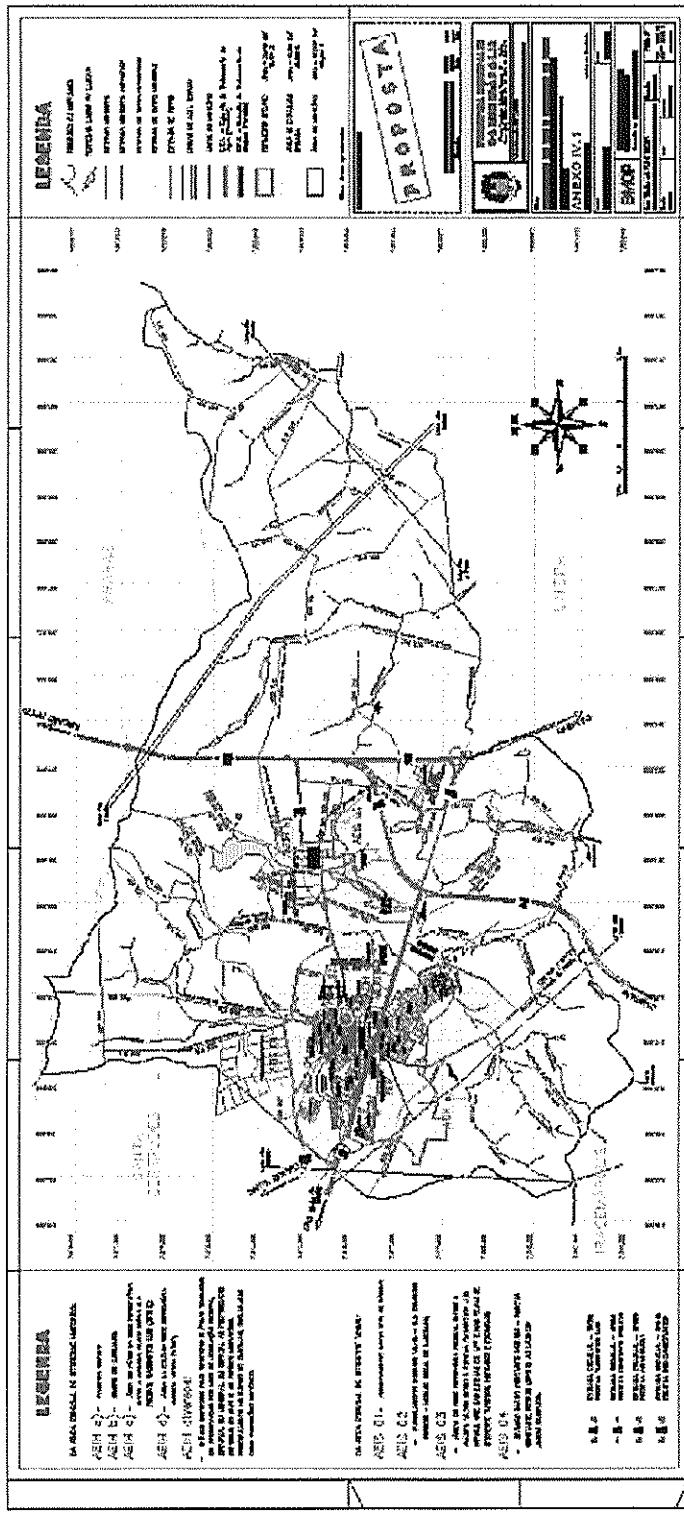
Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

e-mail: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

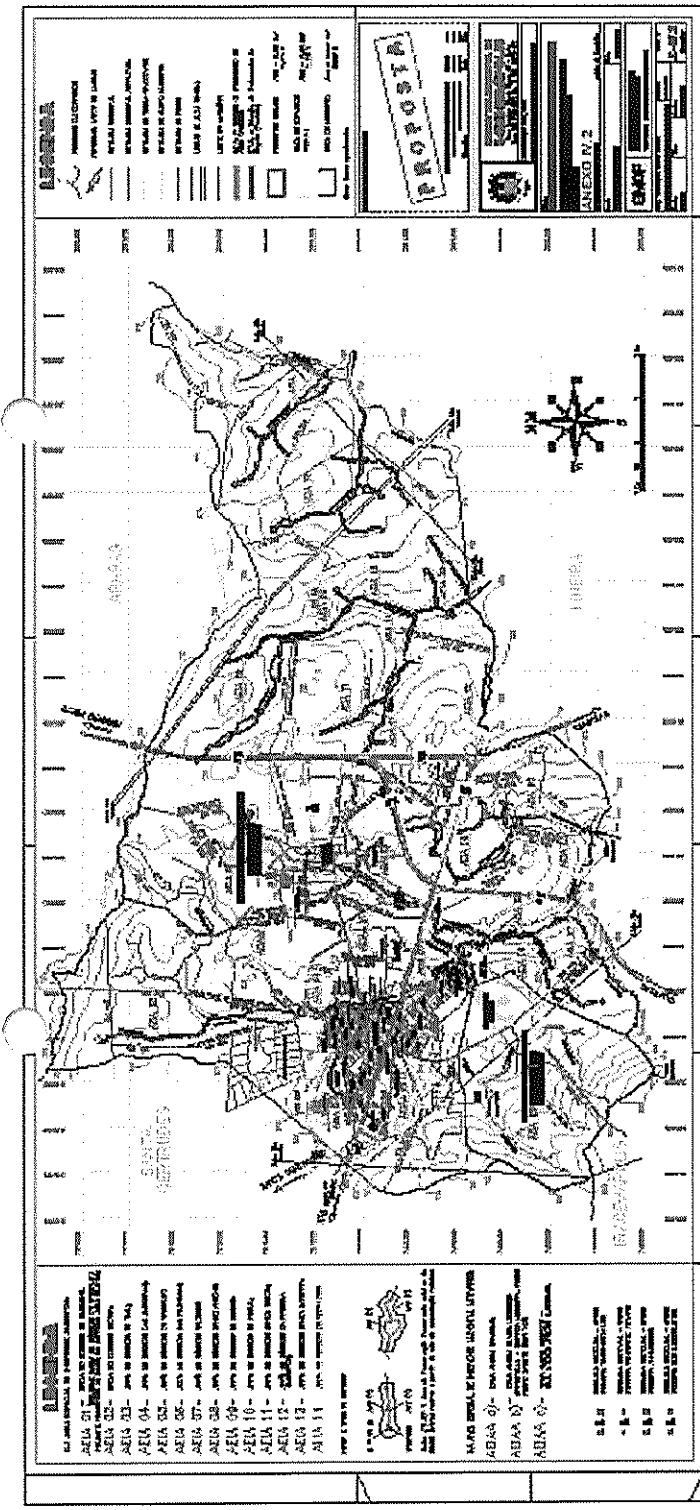
ANEXO III - Códificado nº 004/2019 (ou ano aprovação da lei)



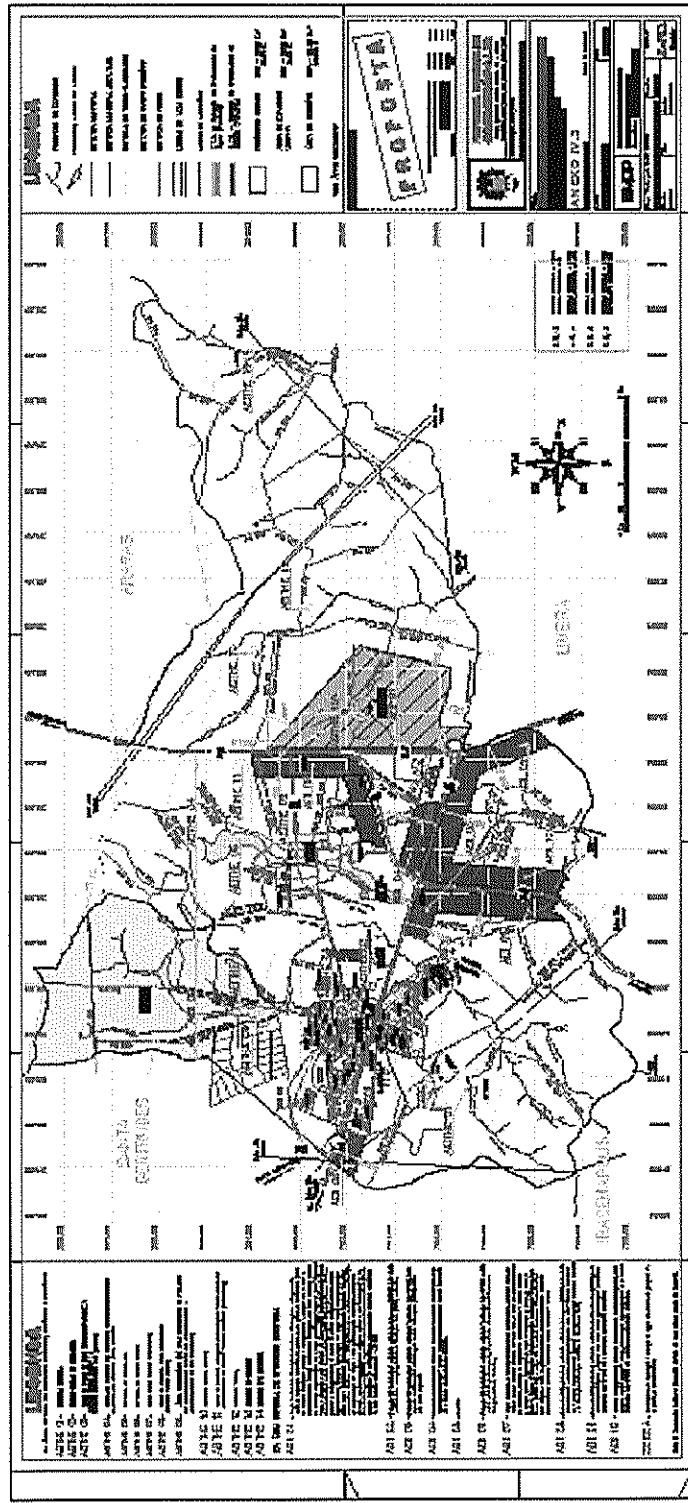
ANEXO IV.1 - Codificado nº 003/2019 (ou ano aprovação da lei)



ANEXO IV.2 - Codificado nº 003/2019 (ou ano aprovação da lei)



ANEXO IV.3 - Codificado nº 003/2019 (ou ano aprovação da lei)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3445 - A

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a atualizar o Anexo III – Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000), o Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico (escala 1:25.000) e o Anexo IV.3 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Turístico, Histórico e Ecológico; e de Interesse Industrial (escala 1:25.000), nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme segue:

"Art. 2º – São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

I.;

II.

III. Planta de Zoneamento de Uso (escala 1: 10.000)

IV. Plantas das Áreas de Especiais Interesses, conforme abaixo:

IV.1.;

IV.2. Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico (escala 1:25.000);

IV.3. Planta das Áreas Especiais de Interesse Turístico, Histórico e Ecológico; e de Interesse Industrial (escala 1:25.000);

§ 1º –

§ 2º – C Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 004/2019 e os Anexos IV.2 e IV.3 em forma de planta ficam codificados sob nº 003/2019.”

Art. 2º – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 06 de agosto de 2019.

Ver. Cleveron Nunes Menezes
1º Secretário

Ver.^a Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

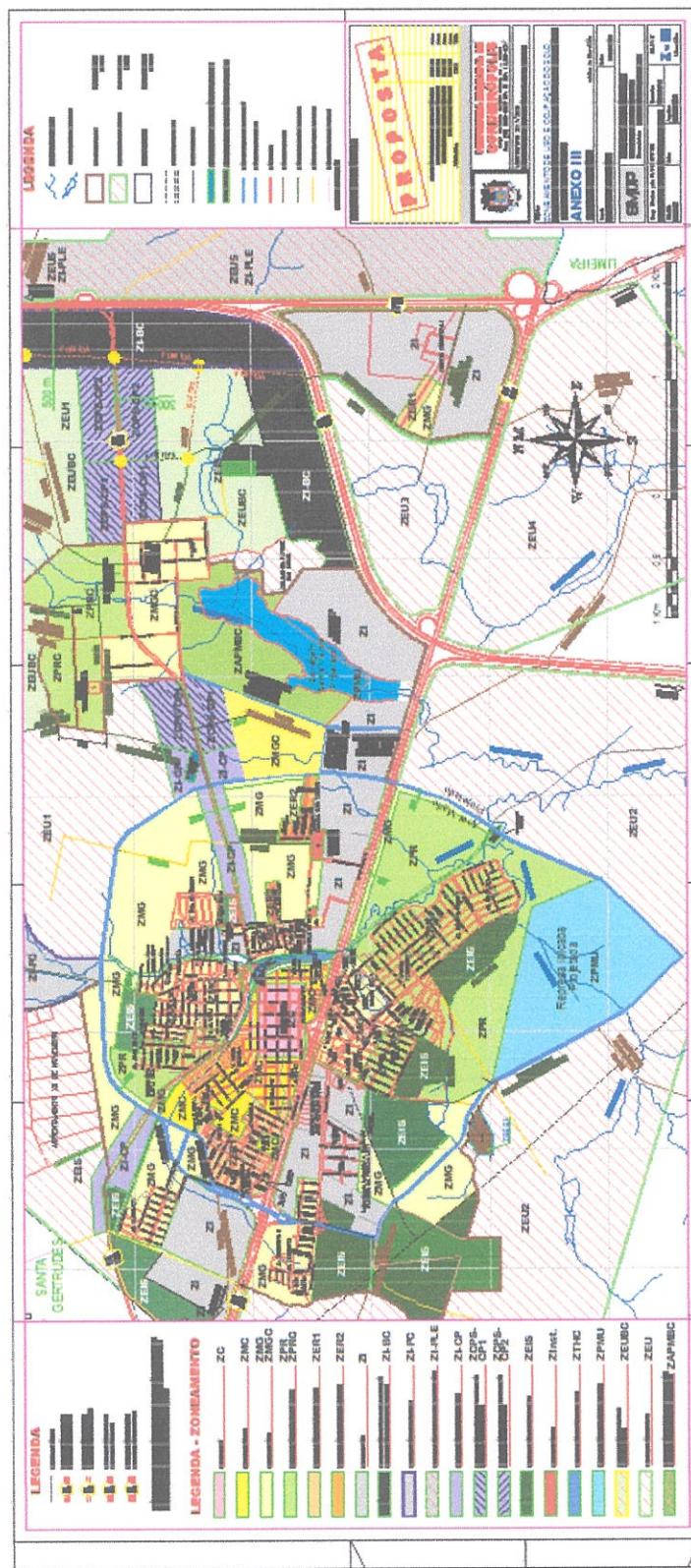
Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

ESTADO DE SÃO PAULO



22

ANEXO III - Codificado nº 004/2019 (ou ano aprovação da lei)

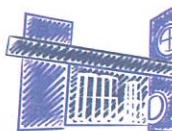




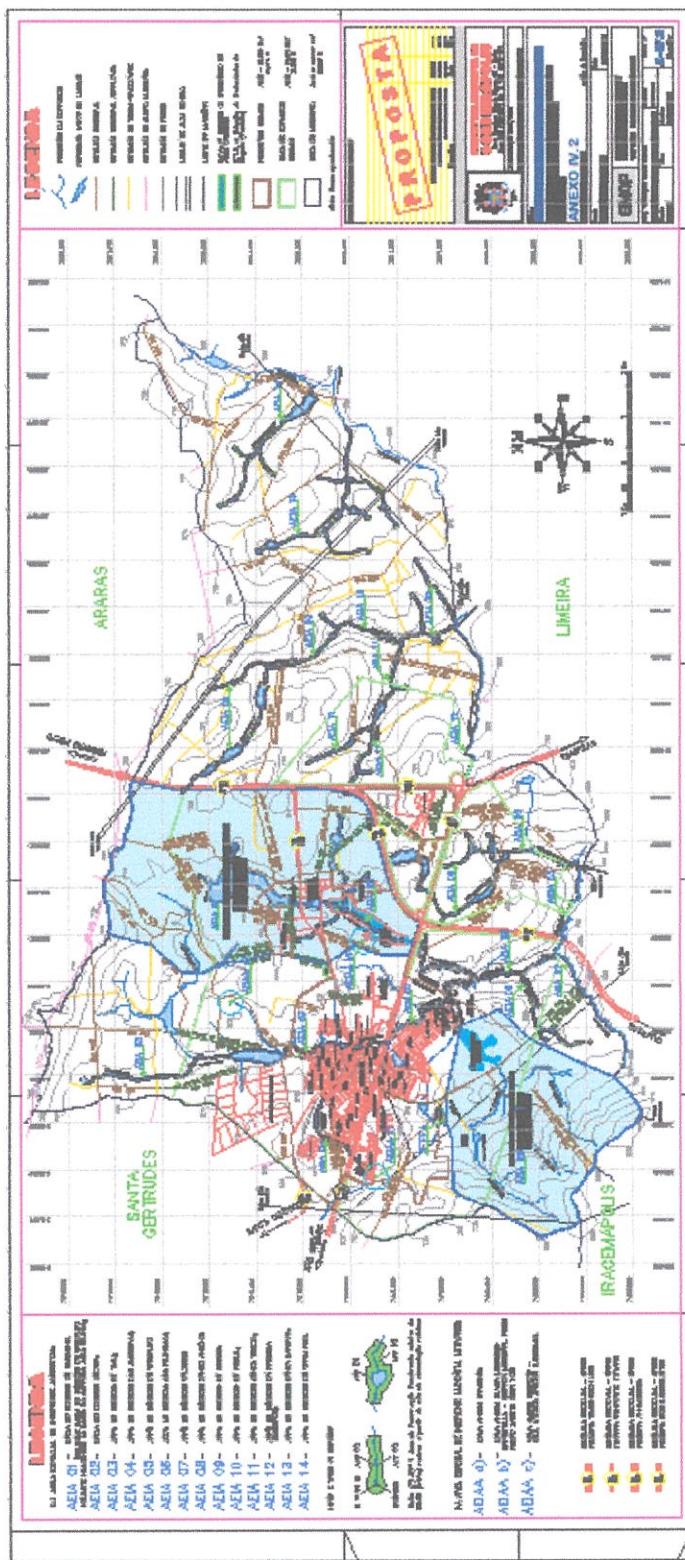
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IV.2 - Codificado nº 003/2019 (ou ano aprovação da lei)

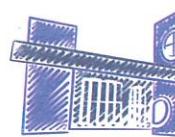




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

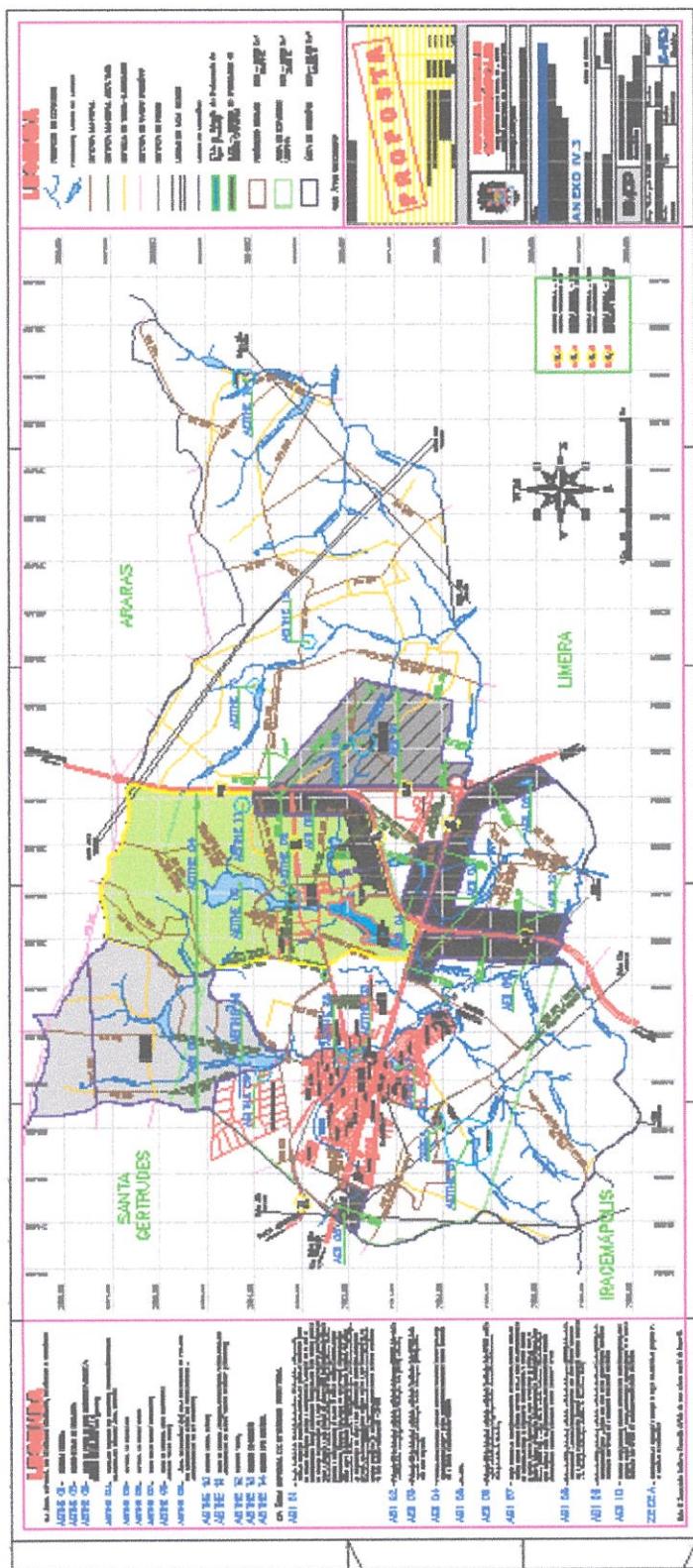
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PF

ANEXO IV.3 - Codificado nº 003/2019 (ou ano aprovação da lei)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



10/08
80

Cordeirópolis, 07 de agosto de 2.019.

Ofício nº 110/2019 - CMC

Exmo. Sr.
José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis – S.P

Assunto: Autógrafo para republicação.

Exmo. Sr.;

Encaminho, em anexo, o autógrafo 3445-A, para republicação e substituição do anteriormente enviado (autógrafo 3445), proveniente da aprovação, na 2ª sessão extraordinária, realizada no dia 18 de julho, do Projeto de Lei Complementar nº 3/2019, de autoria de V. Exa., que altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do solo do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ver^a Cássia de Moraes
Presidente

RECEBI
07/08/2019

Valmir Sanches
CPF: 067.624.718-03
Coordenação de Programas Urbanísticos
Sec. Munic. de Obras e Planejamento

Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970

81

Sexta-feira, 9 de agosto de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº. 856, de 08 de maio de 1996.

Considerando o processo seletivo dos conselheiros tutelares regido pelo edital com respeito à Lei Municipal nº 3.069/2017 e suas alterações.

DIVULGA

Gabarito da Prova do Conselho Tutelar 2019

1	E	16	B
2	B	17	A
3	D	18	C
4	E	19	A
5	C	20	D
6	E	21	D
7	E	22	B
8	B	23	C
9	B	24	E
10	A	25	A
11	E	26	Questão Discursiva / Caso: As providências tomadas foram: - os artigos 24 e 101, parágrafo 2º do ECA, o Conselho Tutelar não tem competência para destituir o Poder familiar; - Perem e artigo 102, VIII : o Conselho Tutelar não tem autoridade competência para incluir em programa de acolhimento familiar; - o artigo 101, parágrafo 3º; por deixar de informar a autoridade judiciária; - o artigo 1º, por privar a criança da convivência familiar/comunitária. 2 pontos - informar/identificar quais artigos do ECA foram desrespeitados 2 pontos - justificativa adequada conforme ECA 1 ponto - gramática e redação Total: 5 pontos
12	C		
13	D		
14	E		
15	A		
16	B		
17	A		
18	C		
19	A		
20	D		
21	D		
22	B		
23	C		
24	E		
25	A		

Portaria nº 11.257 de 1º de agosto de 2019

Convalida com efeito retroativo, a inclusão de "membro" na Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações – COMPAJUL, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis,

Resolvi

Art. 1º – Fica convalidada com efeito retroativo a 18.07.2019, a "inclusão" de Cleonice Caldas de Sousa, na Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações – COMPAJUL.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 18.07.2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de agosto de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, em 1º de agosto de 2019.

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal da Administração

Lei Complementar nº 279 de 22 de julho de 2019

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a atualizar o Anexo III – Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000), o Anexo IV.2 – Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antropológico (escala 1:25.000) e o Anexo IV.3 – Planta das Áreas Especiais de Interesse Turístico, Histórico e Ecológico, e de Interesse Industrial (escala 1:25.000), nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme segue:

"Art. 2º – São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

I.;

II.;

III. Planta de Zoneamento do Uso (escala 1: 10.000)

IV. Plantas das Áreas de Especiais Interesses, conforme abaixo:

IV.1.;

IV.2. Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antropológico (escala 1:25.000);

IV.3. Planta das Áreas Especiais de Interesse Turístico, Histórico e Ecológico, e de Interesse Industrial (escala 1:25.000);

§ 1º –

§ 2º – O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 004/2019 e os Anexos IV.2 e IV.3 em forma de planta ficam codificados sob nº 003/2019."

Art. 2º – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de julho de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal da Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 22 de julho de 2019.

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sócrates Balorino
Impressão: Jornal Cidade do Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais
Tiragem: 1000 exemplares - Custo desta Edição: R\$ 730,00
O Jornal Oficial do município é o órgão de divulgação oficial da Administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thiesen - Praça Francisco Orlando Stocca, 35 - Centro - CEP 13400-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeiropolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

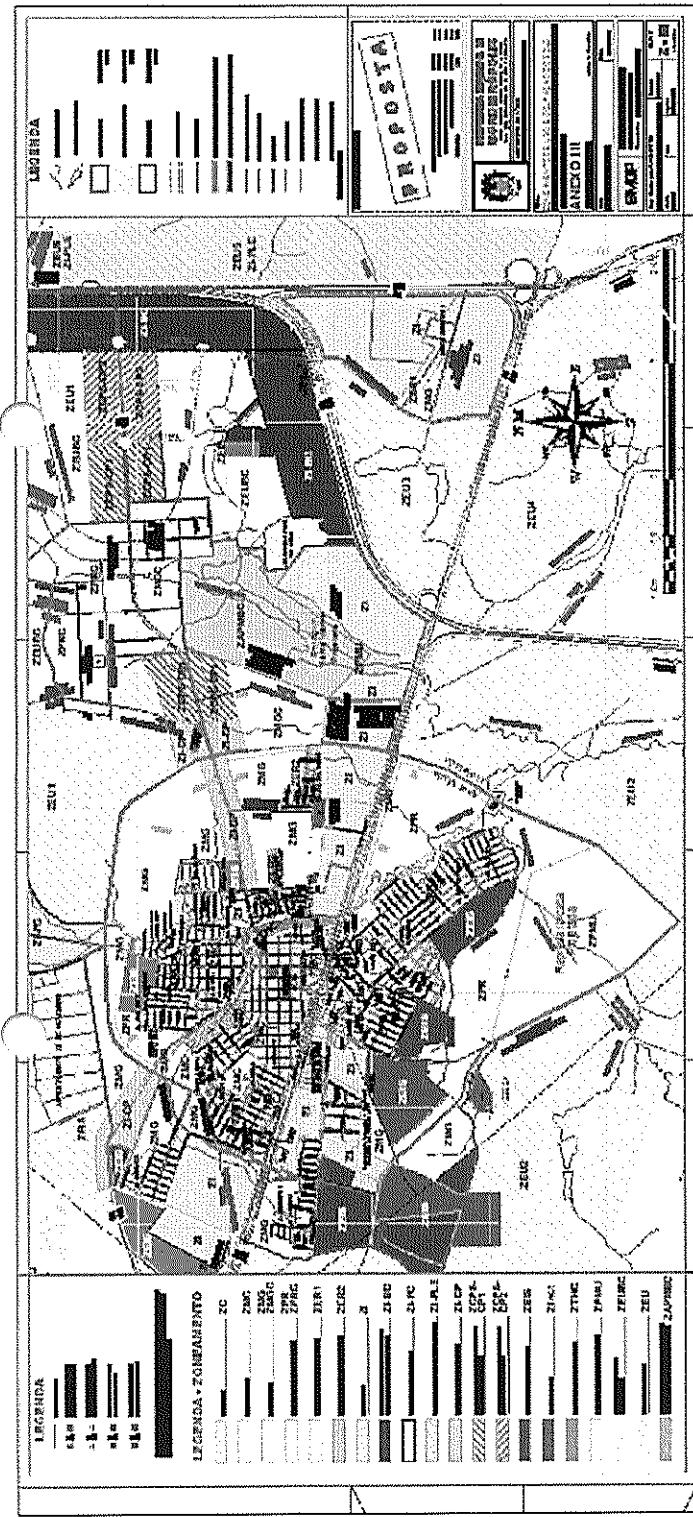
INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

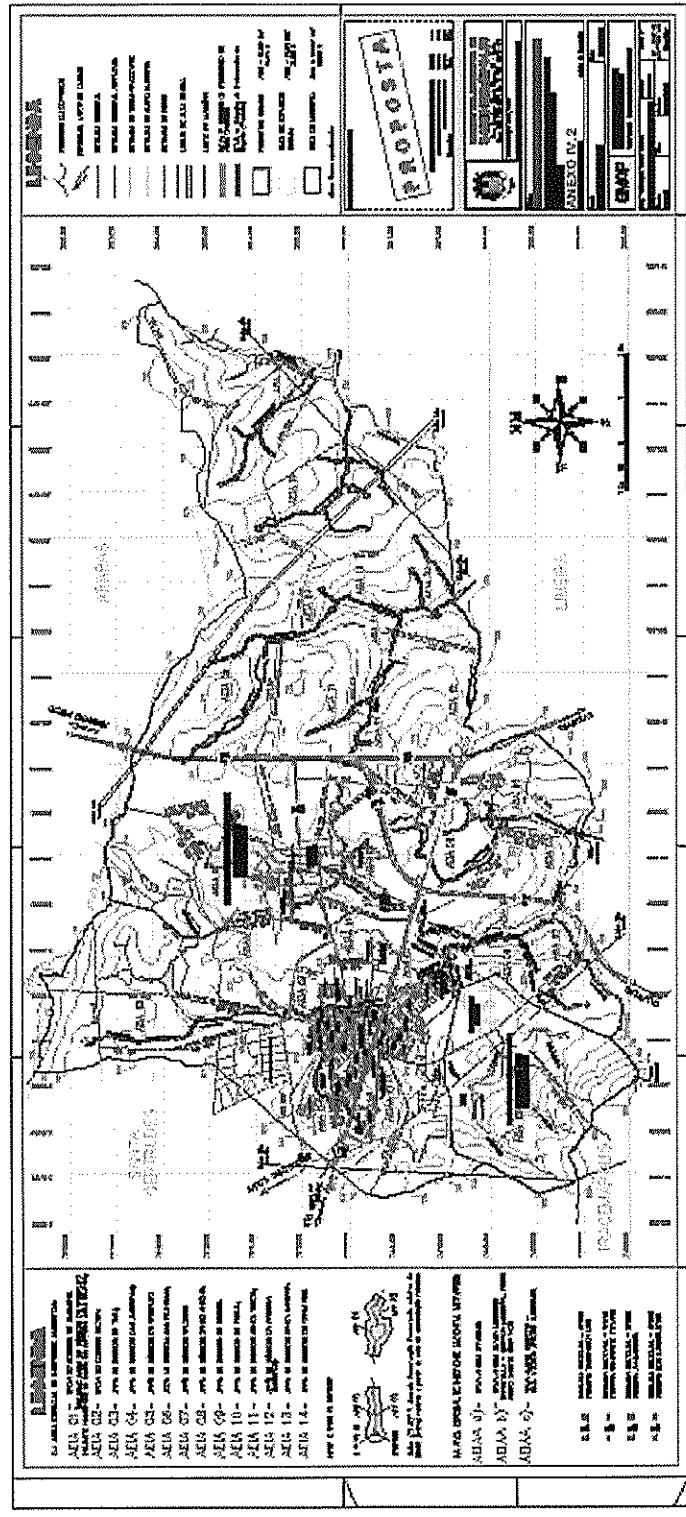
Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

e-mail: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

ANEXO III - Codificado nº 304/2019 (ou ano aprovação da lei)

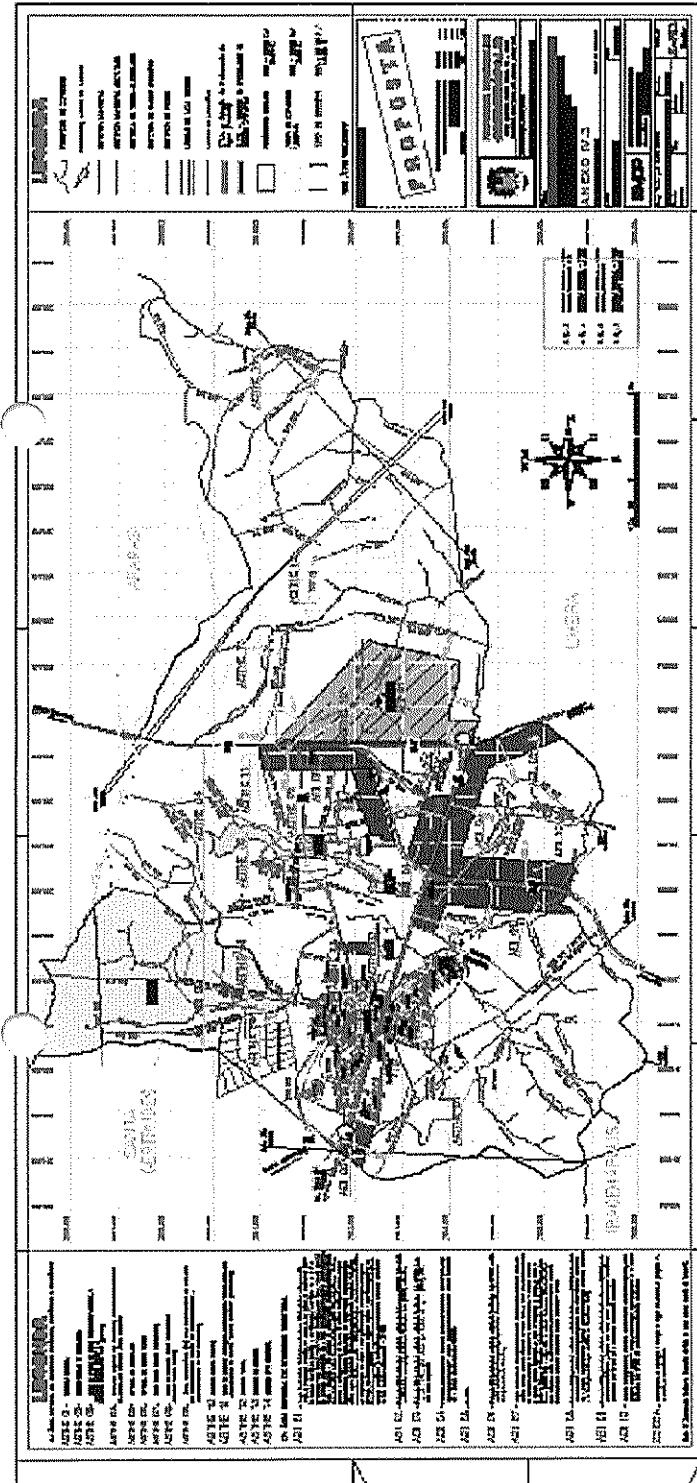


ANEXO IV.2 - Codificado nº 003/2019 (ou ano aprovação da lei)



AB

ANEXO IV.3 - Codificado nº 003/2019 (ou ano aprovação da lei)



Republicado por motivo de incorreções.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA RESIDENTES E NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS MATRICULADOS EM INSTITUIÇÃO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO.

1 - DO PROGRAMA

O programa, instituído através da Lei nº 3030 de 17 de Janeiro de 2017, tem como objetivo incentivar e viabilizar a participação de estudantes residentes no Município de Cordeirópolis-SP, aprovados em processo seletivo realizado por instituição de ensino superior, desde que não beneficiário de qualquer outra espécie de bolsa de estudo por meio da destinação de recursos financeiros para custeio parcial das despesas decorrentes das mensalidades do ensino superior. A bolsa de estudo será de até 80% (oitenta por cento) do valor das mensalidades, com duração de até dois a quatro anos consecutivos para os cursos conveniados com a instituição de ensino superior.

2 - DO CANDIDATO

- 2.1 Para concorrer à bolsa de estudo deverá o candidato estar matriculado em curso de instituição de ensino superior localizada e em funcionamento no Município de Cordeirópolis, como os seguintes: Licenciaturas (Pedagogia, Letras, História, Geografia, Matemática entre outras), Bacharelado (Administração de Empresas, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas) e Tecnologia em Gestão Comercial e demais tecnologias, devidamente autorizada pelo sistema educacional, sendo aprovado em processo seletivo da instituição, realizados entre os dias 10 a 17 de agosto de 2018, com horário previamente estabelecido, nas Escolas Municipais de Cordeirópolis.
- 2.2 Ter no mínimo 01 (um) ano de domicílio ou de registro de trabalho em Cordeirópolis.
- 2.3 Serão concedidas 30 (trinta) bolsas para Licenciaturas, 25 (vinte e cinco) bolsas para Gestão Comercial, 15 (quinze) bolsas para Bacharelados e 10 (dez) bolsas para Tecnologias diversas, sendo a classificação no vestibular dos residentes em Cordeirópolis a mais de 01 (um) ano ou trabalho no Município, como critério de seleção das bolsas.
- 2.4 Para comprovar o tempo de residência no município, o candidato deverá apresentar título de eleitor com domicílio eleitoral em Cordeirópolis. Para comprovar que trabalha no Município, o candidato deverá apresentar registro em Carteira Profissional do cargo em que ocupa em empresas alocadas no município. Caso não tenha esse documento comprobatório, a Secretaria de Educação poderá exigir documentos e realizar diligências necessárias para a comprovação da residência no Município.
- 2.5 A qualquer momento do período de concessão de bolsas poderão ser realizadas diligências, especialmente em caso de denúncias fundamentadas sobre a veracidade e manutenção da residência no município.

3 - DO PROCESSO SELETIVO

- 3.1 O candidato interessado na obtenção de bolsa de estudo deverá manifestar interesse no ato de matrícula dos cursos, junto à Secretaria Municipal de Educação, localizada a Rua Toledo de Barros, nº 115, no Centro de Cordeirópolis, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas.
- 3.2 As inscrições para os candidatos que concorrerão às bolsas devem ser realizadas no período de 06 a 16 de agosto de 2018 e após aprovados deverão realizar a matrícula após a publicação dos resultados dos processos seletivos, afixados no mural da Secretaria Municipal de Educação e no Jornal Oficial.
- 3.3 Serão oferecidas no total de 80 bolsas para os cursos acima citados.
- 3.4 O valor do repasse por bolsa será de 80% do valor da mensalidade.

4- DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA VALIDAR A INSCRIÇÃO

- 4.1 O candidato deverá entregar na secretaria da faculdade a documentação exigida para concessão da bolsa conforme orientação no ato da matrícula.
- 4.2 O candidato deve abrir conta corrente na agência do Banco Santander para receber o valor da referida bolsa.
- 4.3 Mensalmente, em data a ser definida, o candidato deverá apresentar o boleto pago da mensalidade da instituição para fazer jus ao valor da bolsa do mês seguinte.

5-BENEFICIÁRIO

- 5.1 Os alunos beneficiados com este programa e que não obtiveram aprovação de, no mínimo, 70% das disciplinas cursadas, e 75% no semestre, terão suas bolsas de estudos canceladas sem prejuízo da continuidade dos estudos com seus recursos próprios, exceto os casos comprovados de alunos acometidos de doenças, acidentes involuntários ou atingidos por situações oriundas de casos fortuitos ou de força maior.
- 5.2 Os alunos que desistirem do curso sem motivação justa, deverão ressarcir os cofres públicos, com correção, o valor do investimento transferido para a bolsa de estudos do beneficiado.
- 5.3 Os benefícios poderão ser cancelados, a qualquer tempo, a pedido do aluno, ou de ofício para os casos comprovados de: fraude ou outro vício qualquer utilizado para sua obtenção, mudança de endereço para outro município, não renovação de matrícula, desistência ou transferência para outra instituição de ensino superior.
- 5.4 A Prefeitura Municipal efetuará o repasse do valor estabelecido em conta corrente do aluno, na data anterior ao vencimento da mensalidade escolar.
- 5.5 O aluno se obriga a encaminhar mensalmente o boleto quitado da mensalidade escolar, até a data a ser definida, sob pena de interrupção do repasse até a devida regularização do débito.
- 5.6 O beneficiário com bolsa de estudo deverá prestar serviço gratuito à comunidade ou atividades extracurriculares, sempre que solicitado, com carga horária de 4 (quatro) horas semanais.

Cordeirópolis, 06 de agosto de 2019.

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

89

Ofício nº. 129/2019.

Cordeirópolis, 29 de julho de 2019.

Prezada Senhora

Honra-nos vir à presença de Vossa Excelência com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Municipal nº 3.150, de 12 de julho de 2019**, que institui o programa Municipal “Tempo de Despertar”, serviço de responsabilização dos homens autores de violência e dá outras providências; **Lei Municipal nº 3.151, de 22 de julho de 2019**, que autoriza o Poder Executivo Municipal à contratação de Plano de Saúde e assistência médica, para os servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta, conforme específica e dá outras providências correlatas; **Lei Complementar nº 279, de 22 de julho de 2019**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica; **Lei Complementar nº 280, de 22 de julho de 2019**; que Reorganiza o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, Plano de Carreira, Ccorregedoria independente e outras providências, conforme específica; e, **Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019**, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa e Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Corceirópolis, conforme específica e dá outras providências correlatas, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendc o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo protestos de consideração.

Atenciosamente,

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal da Administração

Recebido(a) em
13/08/2019 A: 14 P/41
nr. 3034/2019
Protocolo
Maria de Lourdes V. Cordeiro
PROTÓCOLO
Município de Cordeirópolis

A

Exma Sra.

Vereadora Cássia de Moraes

Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Lei Complementar nº 279
de 22 de julho de 2019.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a atualizar o Anexo III – Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000), o Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico (escala 1:25.000) e o Anexo IV.3 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Turístico, Histórico e Ecológico; e de Interesse Industrial (escala 1:25.000), nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme segue:

“Art. 2º – São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

I.;

II.

II. Planta de Zoneamento de Uso (escala 1: 10.000)

V Plantas das Áreas de Especiais Interesses, conforme abaixo:

IV.1.;

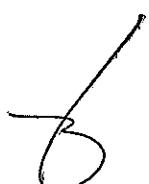
IV.2. Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico (escala 1:25.000);

IV.3. Planta das Áreas Especiais de Interesse Turístico, Histórico e Ecológico; e de Interesse Industrial (escala 1:25.000);

§ 1º –

§ 2º – O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 004/2019 e os Anexos IV.2 e IV.3 em forma de planta ficam codificados sob nº 003/2019.”

continua





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

86

Lei Complementar nº 279/2019

continuação

fls. 02

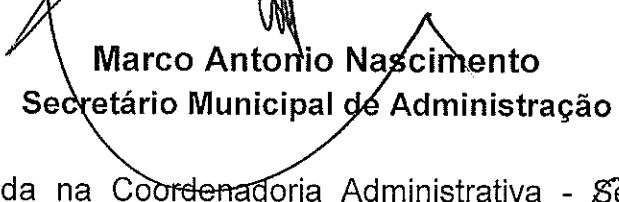
Art. 2º – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de julho de 2019, 121 do Distrito e 72 do Municípic.

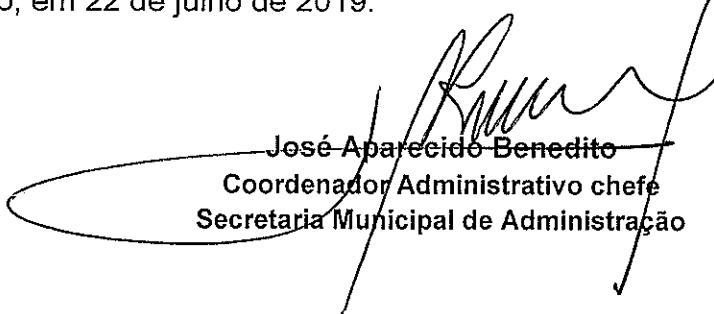

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 22 de julho de 2019.


José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe

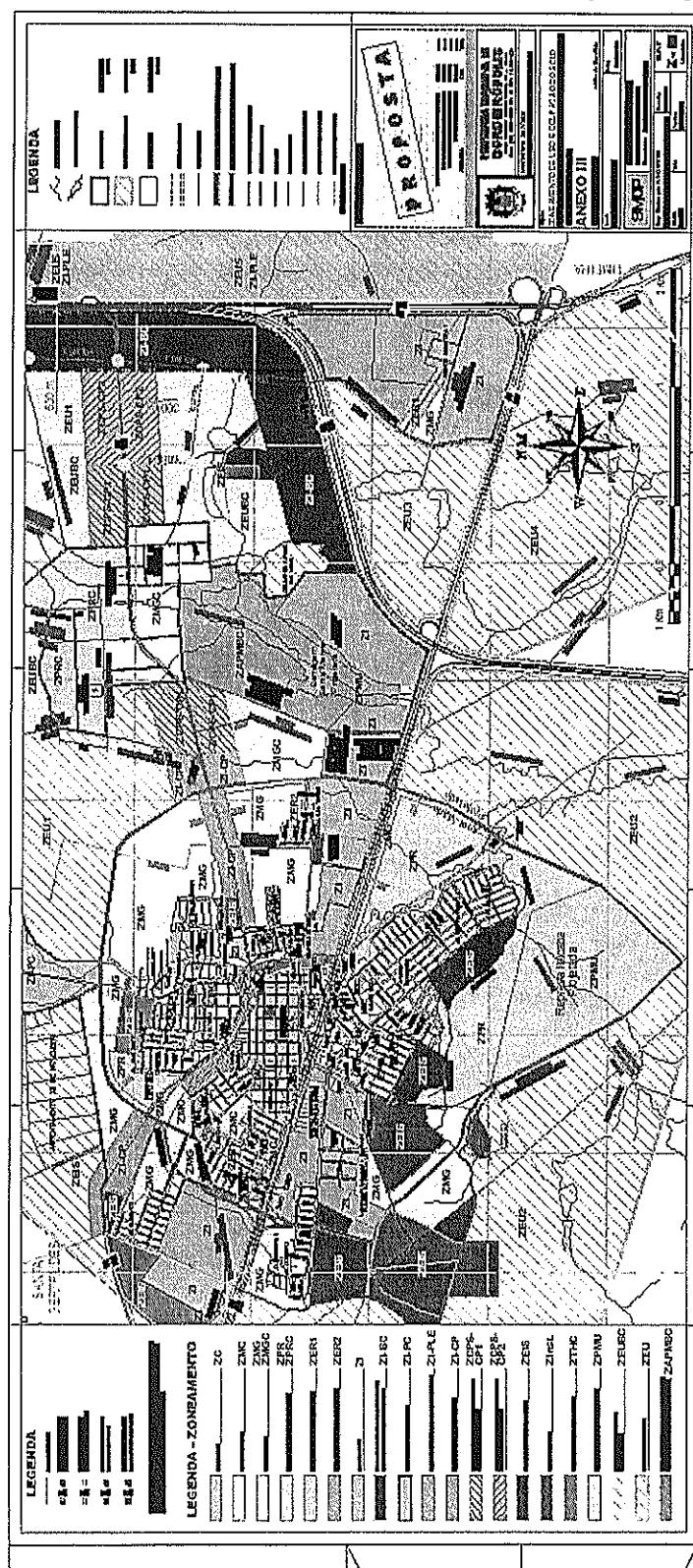
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

8

ANEXO III - Codificado nº 004/2019 (ou ano aprovação da lei)



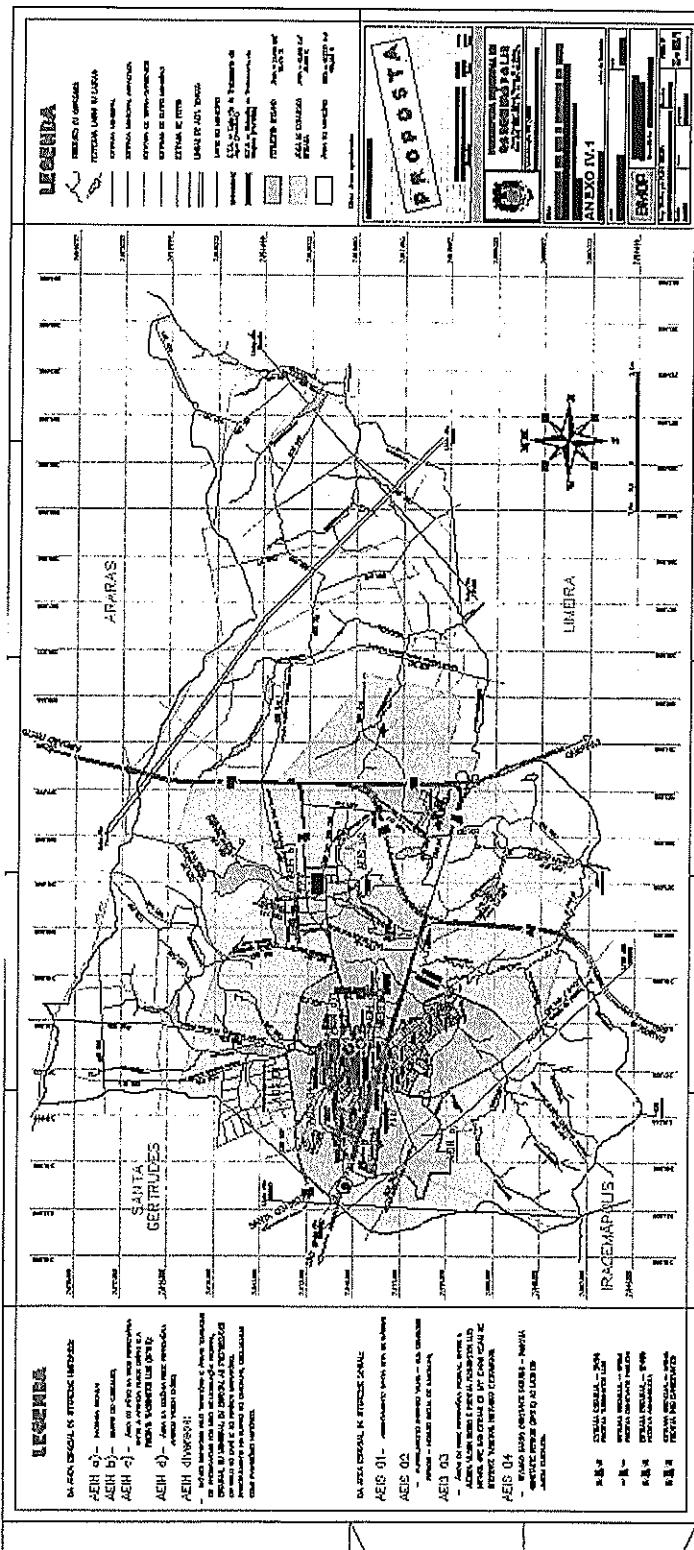
Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeiropolis.sp.gov.br CNPJ: 44.660.272/0001-93



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

8

ANEXO IV.1 - Codificado nº 003/2019 (ou ano aprovação da lei)



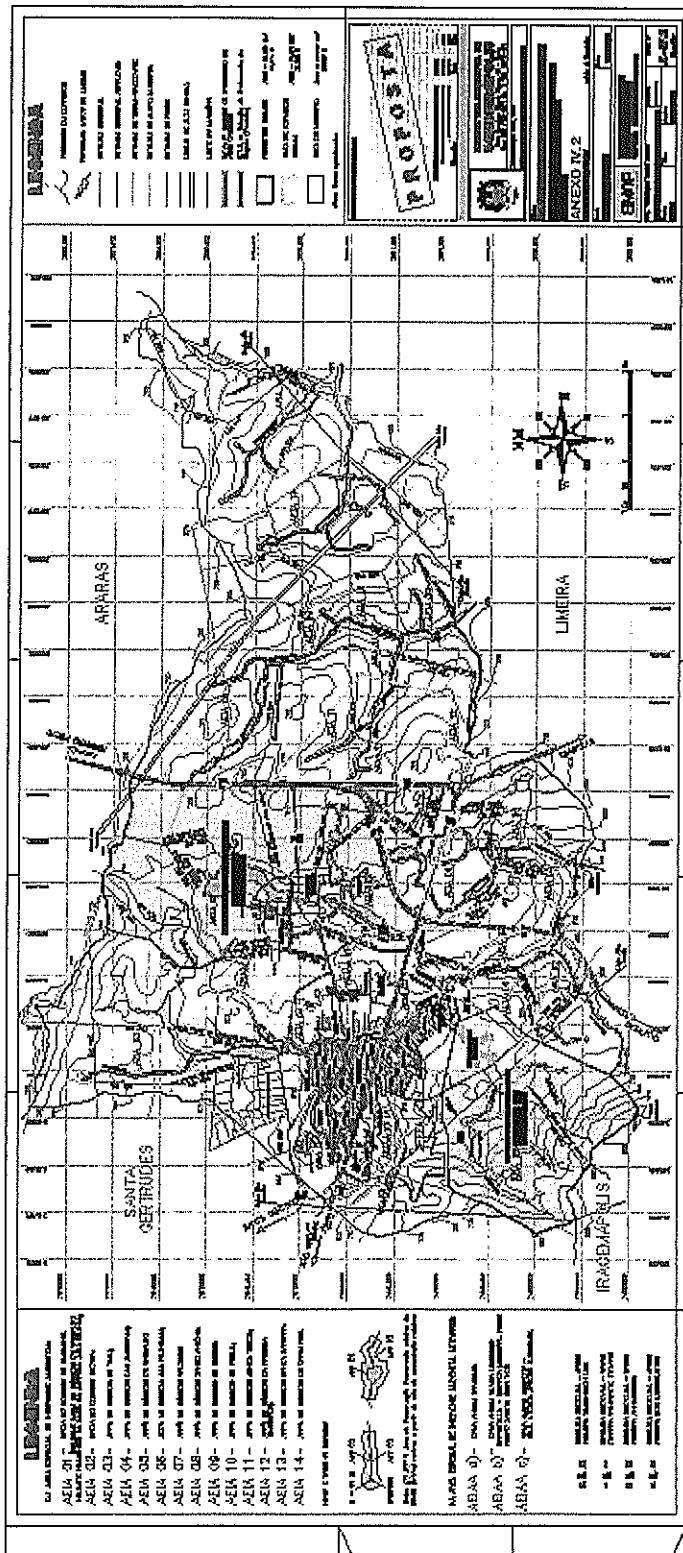
Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeiropolis.sp.gov.br CNPJ: 44.560.272/0001-93



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

89

ANEXO IV.2 - Codificado nº 003/2019 (ou ano aprovação da lei)





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

90

ANEXO IV.3 - Codificado nº 003/2019 (ou ano aprovação da lei)

